



ANEXO II DA DELIBERAÇÃO COFEHIDRO Nº 158/2015

FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - FEHIDRO CONSELHO DE ORIENTAÇÃO DO FUNDO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS - COFEHIDRO

MANUAL DE PROCEDIMENTOS OPERACIONAIS PARA INVESTIMENTO

- Item 6.2.1. - redação dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 170, de 24 de outubro de 2016
- Item 3.1.7. "b" - revogado pela Deliberação COFEHIDRO nº 171, de 05 de dezembro de 2016
- Item 3.1.7 "tabela" - alterada pela Deliberação COFEHIDRO nº 171, de 05 de dezembro de 2016
- item 3.3.2.3 - inserido pela Lei estadual nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016
- Item 3.8. – redação dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 178, de 09 de março de 2017
- Item 3.8.3 – redação dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 183, de 23 de agosto de 2017
- Item 3.8.3.2 – redação acrescida pela Deliberação COFEHIDRO nº 183, de 23 de agosto de 2017
- Itens 4.1.4.3. e 4.1.4.4. – redação alterada pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018
- Item 3.1.7. – redação alterada pela Deliberação COFEHIDRO nº 214, de 31 de janeiro de 2020
- Itens 3.2.1. a 3.2.10. – redação alterada pela Deliberação COFEHIDRO nº 214, de 31 de janeiro de 2020
- Item 4.1.3.2. "e" – redação alterada pela Deliberação COFEHIDRO nº 218, de 11 de fevereiro de 2020
- Item 4.1.1.2. – redação alterada pela Deliberação COFEHIDRO nº 219, de 13 de fevereiro de 2020
- Item 2.3.2 – redação alterada pela Deliberação COFEHIDRO nº 225, de 22 de julho de 2020
- Itens 3.1, 3.1.1, 3.1.2, 3.1.3, 3.1.4, 3.1.5, 3.1.6, 3.1.7, 3.2.9, 3.2.10, 4.1.2.2, 4.1.2.7, 4.1.4.8, 4.3.1.4, 4.4.4, 4.4.5, 5.2.8 – redações alteradas pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020
- 4.4.5, 5.2.8 – redações alteradas pela Deliberação COFEHIDRO nº 239, de 14 de dezembro de 2021



SUMÁRIO

1. Introdução.....	6
2. Enquadramento nos Programas do PERH e ações financiáveis pelo FEHIDRO	8
2.1. Pré-requisitos para obtenção de financiamento do FEHIDRO	9
2.2. Linha temática – Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos	9
2.2.1. Área de atuação: Planejamento e Gerenciamento de Bacias Hidrográficas	10
2.2.2. Área de Atuação: Monitoramento dos Recursos Hídricos	12
2.2.3. Área de Atuação: Informações para a Gestão de Recursos Hídricos	12
2.2.4. Área de Atuação: Educação Ambiental para a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos	14
2.2.5. Área de Atuação: Capacitação Técnica para Gestão em Recursos Hídricos.....	17
2.3. Linha Temática – Proteção, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos.....	18
2.3.1. Área de Atuação: Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Hídricos	18
2.3.2. Área de Atuação: Utilização, Conservação, Recuperação e Proteção dos Recursos Hídricos	19
2.4. Linha Temática – Prevenção contra eventos extremos.....	27
2.4.1. Área de Atuação: Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos	27
2.4.2. Área de Atuação: Prevenção e defesa contra processos erosivos	28
3. O processo de financiamento do FEHIDRO	30
3.1. Recursos da Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos – CFURH	31
3.1.1. Conta Geral CFURH (CGC):	32
3.1.2. Subcontas da Conta Geral por UGRHI da CFURH (SCG):	32
3.1.3. Disponibilidades Não Utilizadas (DNU):	32
a) Valores FEHIDRO de cancelamentos de indicações de empreendimentos não contratados e de contratos sem execução financeira.....	32
b) Diferenças de valores FEHIDRO entre o valor da indicação pelos colegiados e o valor efetivamente contratado após o parecer técnico de aprovação	32
c) Saldos dos valores FEHIDRO contratados e não repassados apurados ao final dos contratos. ...	32
3.1.4. Plano Anual de Aplicação da CFURH (PAA):.....	32
3.1.5. Calendário de indicações	33
3.1.6. Valor mínimo e modelo padrão de indicações.....	35
3.1.7. Programas Especiais de Interesse Público (PEIP).....	35
3.2. Apresentação e tramitação de pedidos de financiamento	36
3.3. Financiamentos do FEHIDRO: quem pode obter.....	39
3.3.1. Tomadores de recursos não reembolsáveis.....	39



3.3.2. Tomadores de recursos exclusivamente reembolsáveis	40
3.4. Financiamentos do FEHIDRO: o que pode ser financiado	40
3.5. Financiamentos do FEHIDRO: o que NÃO pode ser financiado	43
3.6. Financiamentos do FEHIDRO: o que constitui contrapartida	44
3.7. Financiamentos do FEHIDRO: o que NÃO constitui contrapartida.....	45
3.8. Condições para Operações Reembolsáveis	46
3.8.1. Juros	46
3.8.2. Prazos.....	47
3.8.3. Garantias exigidas ao Tomador	47
4. Obrigações do Tomador, dos Agentes Técnicos, do Agente Financeiro e da SECOFEHIDRO	48
4.1. Tomador	48
4.1.1. Procedimentos para apresentação de empreendimentos.....	48
4.1.2. Obrigações técnicas e administrativas	49
4.1.3. Contrapartida	50
4.1.4. Execução do empreendimento e prestação de contas	51
4.2. Agente Técnico.....	56
4.2.1. Compete ao Agente Técnico.....	56
4.2.2. Procedimentos que devem ser seguidos pelos Agentes Técnicos	57
4.3. Agente Financeiro	61
4.3.1. Funções do Agente Financeiro	61
4.3.2. Liberação da primeira parcela contratual	63
4.3.3. Liberação das parcelas intermediárias	64
4.3.4. Última parcela contratual (não inferior a 10%).....	64
4.3.5. Encerramento do contrato.....	64
4.4. SECOFEHIDRO	65
5. Cronogramas dos Colegiados, dos Agentes e do Tomador.....	66
5.1. Prazos para indicação de empreendimentos, emissão de pareceres e assinatura de contratos	66
5.2. Prazos para cumprimento de cada fase da aprovação e execução do contrato	67
6. Inadimplência	68
6.1. Inadimplência técnica	69
6.2. Inadimplência financeira	69
6.3. Procedimentos para Inadimplência.....	69



ANEXOS (Disponíveis em <http://fehidro.sigrh.sp.gov.br/>)



- I Ficha resumo de empreendimento não estrutural
- II Ficha resumo de empreendimento estrutural
- III Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO Municípios e entidades municipais
- IV Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO Órgãos e entidades estaduais
- V Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO Entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas
- VI Relação de documentos para solicitação de financiamento de empreendimentos junto ao FEHIDRO Usuários de recursos hídricos com finalidades lucrativas
- VII Cronograma Físico-Financeiro
- VIII Planilha de Orçamento
- IX Modelo de declaração para municípios, entidades municipais e órgãos estaduais
- X Modelo de declaração para Entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas
- XI Relatório de atividades anteriores de entidades da sociedade civil sem fins lucrativos nos campos de proteção ao meio ambiente e/ou recursos hídricos
- XII Modelo de declaração para usuários de recursos hídricos com finalidades lucrativas
- XIII Modelo de termo de cooperação técnica e compromisso de doação de bens móveis entidades da sociedade civil sem finalidades lucrativas
- XIV Valores máximos para pagamento de mão-de-obra (financiada ou de contrapartida)
- XV Modelo de placa de obra
- XVI Relação de Pagamentos Efetuados
- XVII Modelo de declaração de efetiva realização dos gastos contratuais previstos em contrapartida
- XVIII Procedimentos para aditamentos contratuais para alteração de objeto e/ou valor do financiamento
- XIX Relatório de deslocamento
- XX Programas de Duração Continuada (PDC) do Plano Estadual de Recursos Hídricos – Tipologias de Projetos Enquadráveis



1. Introdução

O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH

Em 1989 a Constituição do Estado de São Paulo determina que o Estado institua por lei o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, congregando órgãos estaduais, municipais e a sociedade civil, e que assegure os meios financeiros e institucionais de forma a garantir o aproveitamento múltiplo, o uso racional e a proteção da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.

Determina ainda que a lei garanta a gestão descentralizada, participativa e integrada, em relação às peculiaridades de cada bacia hidrográfica.

Com base nessas diretrizes, dois anos depois (1991) é promulgada a Lei 7.663 que estabelece as normas de orientação à Política Estadual de Recursos Hídricos, e o Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos (SIGRH).

Para a implantação do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de forma a ser desenvolvida a Política Estadual de Recursos Hídricos, foram previstos e criados os seguintes órgãos colegiados, consultivos e deliberativos:

- Conselho Estadual de Recursos Hídricos (CRH), órgão central do SIGRH;
- Comitês de Bacia (CBHs), com atuação em Unidades de Gerenciamento de Recursos Hídricos (UGRHs) estabelecidas no Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH).

Tanto o CRH como os CBHs são órgãos colegiados deliberativos, cuja composição é repartida proporcionalmente entre os representantes do Estado (um terço), dos Municípios (um terço) e da Sociedade Civil (um terço). Os CBHs dispõem de Secretaria Executiva que pauta as ações e realiza as demais atividades do Colegiado.

As funções exercidas por esses dois colegiados são básicas para o funcionamento do SIGRH, uma vez que são seus órgãos decisores quanto à implantação dos Planos de Bacia e do Plano Estadual de Recursos Hídricos. Com base nesses Planos, decidem também sobre os projetos, obras ou atividades (aqui chamados genericamente de empreendimentos) que devem merecer a aplicação dos recursos financeiros que lhes são destinados.

O Conselho Estadual de Recursos Hídricos e os Comitês de Bacia Hidrográfica contam com o apoio de um órgão técnico, o Comitê Coordenador do Plano Estadual de Recursos Hídricos (CORHI), a quem cabe as funções de articulação institucional nos âmbitos estadual e federal. A Secretaria Executiva do CORHI pauta as ações do Colegiado e responsabiliza-se pela elaboração do Plano Estadual de Recursos Hídricos.

A Agência de Bacia é o órgão técnico-administrativo criado pelos CBHs e aprovado pelo CRH, à qual compete elaborar trabalhos solicitados pelos Comitês, para facilitar a tomada de decisão.

Tanto o CORHI quanto a Agência de Bacia não têm poder deliberativo no âmbito do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos.

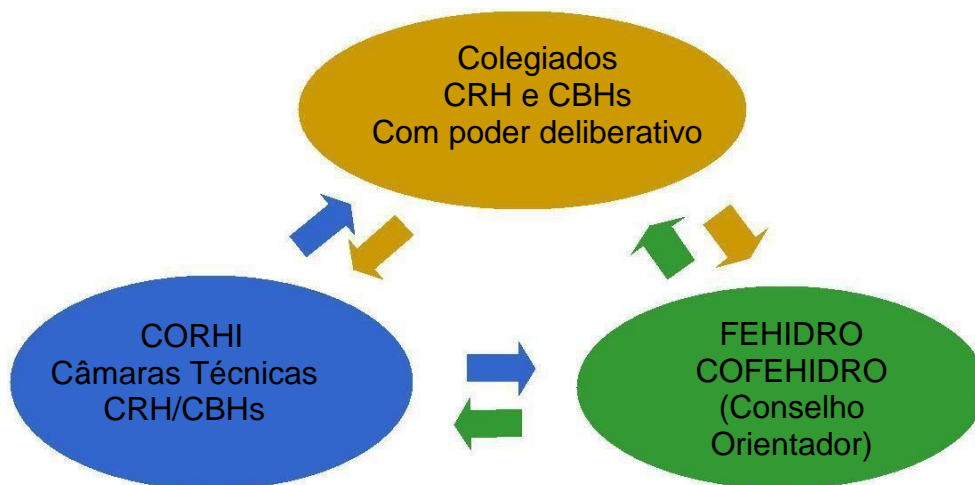
O Fundo Estadual de Recursos Hídricos (FEHIDRO) é a instância econômico-financeira do SIGRH. Os recursos do Fundo destinam-se a dar suporte financeiro à Política Estadual de Recursos Hídricos. O FEHIDRO é supervisionado por um Conselho de Orientação – o COFEHIDRO –, cujos representantes são escolhidos entre os componentes do CRH.

O COFEHIDRO conta ainda com uma Secretaria Executiva, a SECOFEHIDRO, à qual compete a execução administrativa do FEHIDRO.

O FEHIDRO conta com agentes técnicos que analisam e avaliam a viabilidade técnica e os custos dos empreendimentos e fiscalizam sua execução dentro da esfera de sua competência, ou seja, no campo de suas atribuições. Sem a aprovação do Agente Técnico o financiamento não se efetiva.

Quanto ao aspecto financeiro, o FEHIDRO é administrado pelo Agente Financeiro.

O Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos tem uma dinâmica de funcionamento que integra suas instâncias ou colegiados.



Os recursos do FEHIDRO provenientes da compensação financeira são definidos para aplicação em investimentos (mínimo de 90%), e em custeio dos CBHs e do CORHI (até 10%).

Os recursos do FEHIDRO provenientes da cobrança pela utilização dos recursos hídricos, são definidos para aplicação em investimentos (mínimo de 90%), e para despesas de custeio, pessoal e cobertura de custos operacionais da cobrança, das Agências, ou na sua ausência, ao DAEE (até 10%).



Constituem fonte de recursos do FEHIDRO:

- recursos do Estado ou dos Municípios a ele destinados por disposição legal;
- transferência da União ou de Estados vizinhos, destinados à execução de planos e programas de recursos hídricos de interesse comum;
- compensação financeira que o Estado recebe em decorrência dos aproveitamentos hidroenergéticos em seu território;
- resultado da cobrança pelo uso da água;
- empréstimos nacionais e internacionais e recursos provenientes de ajuda e cooperação internacional e de acordos intergovernamentais;
- retorno de operações de crédito contratadas com órgãos públicos ou empresas públicas ou privadas;
- rendimentos provenientes da aplicação dos recursos;
- resultado da aplicação de multas cobradas dos infratores da legislação das águas;
- doações.

Todas as fases envolvidas na aprovação de um contrato de financiamento do FEHIDRO estão definidas neste Manual e sua execução cabe à SECOFEHIDRO, aos Comitês e suas respectivas Agências de Bacias, aos Agentes Técnicos, ao Agente Financeiro e aos Tomadores.

Nos casos de transferência de recursos resultantes da cobrança pelo uso da água de domínio da União ou de outros estados, sua gestão obedecerá às condições e normas especificadas no respectivo Contrato de Gestão, firmado entre a Agência de Bacias, na qualidade de entidade delegatária ou equiparada da Agência Nacional de Águas – ANA ou dos órgãos gestores dos recursos hídricos dos estados envolvidos na gestão, não sendo, portanto, contabilizados pelo FEHIDRO.

2. Enquadramento nos Programas do PERH e ações financiáveis pelo FEHIDRO

O FEHIDRO tem por objetivo financiar programas e ações na área de recursos hídricos, de modo a promover a melhoria e a proteção dos corpos d'água e de suas bacias hidrográficas. Esses programas e ações devem vincular-se diretamente às metas estabelecidas pelo Plano de Bacia Hidrográfica e estar em consonância com o Plano Estadual de Recursos Hídricos.

O Plano Estadual de Recursos Hídricos (PERH), instrumento da Política Estadual, define uma série de Programas de Duração Continuada (PDCs) que englobam os principais temas a serem abordados e financiados para a gestão, recuperação e proteção das bacias hidrográficas do Estado de São Paulo.

A partir desses PDCs podem ser definidas as linhas temáticas que direcionarão as ações financiadas com recursos do FEHIDRO para alcançar os resultados esperados pelos Comitês de Bacia Hidrográfica e pelo Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos



Hídricos, sempre tendo em vista as prioridades regionais e as de âmbito estadual.

Na seqüência, apresentam-se os pré-requisitos para obtenção de financiamento do FEHIDRO e as três linhas temáticas.

2.1. Pré-requisitos para obtenção de financiamento do FEHIDRO

Os pré-requisitos constituem condicionantes para a aprovação de qualquer empreendimento a ser financiado pelo FEHIDRO.

O documento técnico que propõe o desenvolvimento de um empreendimento deve demonstrar explicitamente seu objetivo, conteúdo, benefício e custo:

- a) foco voltado aos recursos hídricos;
- b) vinculação com o Plano de Bacia Hidrográfica e enquadramento nos PDCs do PERH constantes do anexo XX;
- c) utilização de dados e estudos existentes;
- d) apresentação de metas claras, exeqüíveis e mensuráveis;
- e) descrição de sistemáticas de quantificação constantes da planilha orçamentária, com apresentação de memória de cálculo para facilitar a análise do analista técnico, onde couber;
- f) formato de apresentação de dados e resultados em sistemas abertos (arquivos digitais de boa portabilidade) e com extensões que permitam acesso público);
- g) previsão de apresentação de Relatório Técnico Final que demonstre as atividades desenvolvidas, dados utilizados, resultados obtidos e benefícios decorrentes, para fins de divulgação no âmbito do SIGRH e eventual utilização como referência para empreendimentos semelhantes;
- h) indicadores de resultado, que permitam avaliar a eficiência do empreendimento;
- i) atendimento às orientações dos órgãos competentes;
- j) apresentação de projeto de engenharia, nos casos de financiamento de empreendimentos estruturais.

2.2. Linha temática – Planejamento e Gerenciamento de Recursos Hídricos

Apóia empreendimentos que contribuam para instrumentar e aprimorar a gestão dos recursos hídricos, no que diz respeito ao planejamento e gestão, por meio do desenvolvimento de instrumentos estabelecidos pela Política Estadual de Recursos Hídricos, como Relatórios de Situação e Plano de Bacia, monitoramento dos aspectos qualitativos e quantitativos, sistemas de informação, além da capacitação, comunicação social e mobilização dos gestores e participantes do Sistema Integrado de Gerenciamento



de Recursos Hídricos. Correlaciona-se com as ações análogas às descritas nos PDCs 1, 2 e 8.

2.2.1. Área de atuação: Planejamento e Gerenciamento de Bacias Hidrográficas

Esta área compreende o planejamento e a gestão de bacias hidrográficas, por meio dos dois principais instrumentos da Política Estadual de Recursos Hídricos: o Plano Estadual que define cenários e metas para a gestão e o Relatório de Situação que acompanha a realização do Plano.

a. Ação: Planejamento em bacias hidrográficas

Empreendimentos financiáveis

Condicionantes

a.1. Diagnósticos e planos de recursos hídricos.	a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.1.2. Participação da população na elaboração, independente da abrangência territorial.
a.2. Plano diretor, plano regional, plano de gestão e similares de interesse para os recursos hídricos.	a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.2.2. Articulação com planos anteriores ou similares. a.2.3. Participação da comunidade da área de abrangência ou de influência do plano.

Resultados esperados:

- 1) Elaboração, avaliação, controle e revisão do Plano Quadrienal de Recursos Hídricos e dos Planos de Bacias Hidrográficas.
- 2) Elaboração e publicação do Relatório de Situação dos Recursos Hídricos no Estado de São Paulo.
- 3) Cooperação com os Estados e a União para o planejamento dos recursos hídricos em bacias de rios de domínio federal.
- 4) Articulação com Estados, Municípios, União e organismos nacionais e internacionais de fomento.
- 5) Estímulo à participação do setor privado.
- 6) Diagnósticos e Planos de Desenvolvimento Rural Sustentável.
- 7) Estudos e proposições para atualização do enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante.



8) Integração com Planos Setoriais, em especial com os Planos de Saneamento Ambiental.

b. Ação: Gerenciamento em bacias hidrográficas

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
b.1. Estudos para subsidiar a implementação da cobrança pelo uso da água, e avaliação periódica dos seus reflexos. b.2. Estudos para desenvolvimento e melhoria continuada do sistema de outorga, licenciamento e controle do uso de recursos hídricos. b.3. Estudos, elaboração, implementação e manutenção para subsidiar a melhoria e o incremento do cadastro de usuários de recursos hídricos, inventário de fontes de poluição das águas e cadastro específico para cobrança pelo uso da água. b.4. Adequação da infra-estrutura de apoio às Secretarias Executivas, para suporte aos colegiados do SIGRH.	Para todos os empreendimentos atendimento aos pré-requisitos.
b.5. Desenvolvimento e melhoria continuada do SIGRH.	b.5.1. As propostas devem ser encaminhadas para atender demandas induzidas por órgãos gestores dos recursos hídricos.

Resultados esperados:

- 1) Implantação da cobrança pelo uso dos recursos hídricos nos Comitês de Bacia Hidrográfica, e acompanhamento dos seus reflexos.
- 2) Melhoria na aplicação dos instrumentos de gerenciamento relativos a cadastro, outorga e demais processos de controle.
- 3) Intensificação da articulação institucional dos Comitês de Bacia Hidrográfica com entidades públicas e privadas ligadas aos recursos hídricos.
- 4) Cooperação entre os Estados e a União para o gerenciamento dos recursos hídricos em bacias de rios de domínio federal.
- 5) Articulação com Estados, Municípios, União e organismos nacionais e internacionais de fomento.



- 6) Organização, implantação, apoio técnico e administrativo aos Comitês de Bacias Hidrográficas e às entidades básicas do SIGRH.

2.2.2. Área de Atuação: Monitoramento dos Recursos Hídricos

Compreende a execução de empreendimentos que visem estabelecer a coleta de informações e indicadores (qualitativos e quantitativos) da situação dos recursos hídricos, relacionando-os aos fatores de pressão e impacto exercidos sobre a bacia hidrográfica e subsidiando a adoção de intervenções ou respostas para a melhoria continuada do quadro diagnosticado.

a. Ação: Monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
a.1. Monitoramento qualitativo e quantitativo dos recursos hídricos.	a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos.
a.2. Modelagem matemática de qualidade e quantidade das águas	a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.2.2. Existência de bacias com rede de monitoramento quantitativo e qualitativo. a.2.3. Disponibilidade de inventários de fontes de poluição.

Resultados esperados:

- a. Desenvolvimento, modernização, operação e manutenção de redes de monitoramento da quantidade dos recursos hídricos.
- b. Identificação e monitoramento das fontes pontuais e difusas de poluição das águas.
- c. Análise, processamento, publicação, divulgação e difusão de dados coletados nas redes de monitoramento de recursos hídricos.
- d. Implantação e operação de sistemas de alerta, redes telemétricas, radares meteorológicos, sensoriamento remoto e imagens de satélite.
- e. Integração das redes de monitoramento da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos.

2.2.3. Área de Atuação: Informações para a Gestão de Recursos Hídricos

Compreende a produção interativa de dados e informações e o seu processamento e análise adequados, de modo a permitir o monitoramento e o acompanhamento das metas estabelecidas nos Planos de Bacias e no Plano Estadual de Recursos Hídricos das ações e empreendimentos implementados e a evolução das condições das bacias hidrográficas.



a. Ação: Base de dados e sistemas de informações de recursos hídricos

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
a.1. Cadastramento de usuários de recursos hídricos.	a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.1.2. Adoção de ficha de cadastro voltada para a outorga e para a cobrança segundo modelo dos órgãos gestores competentes.
a.2. Sistemas de Informações e Sistemas de Suporte à Decisão (SSD).	a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.2.2. Participação dos usuários potenciais no desenvolvimento dos sistemas. a.2.3. Passível de integração com sistemas existentes. a.2.4. Previsão como demanda induzida.
a.3. Banco de dados acoplado ou não a sistema de informações.	a.3.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.3.2. Interesse público na informação a ser gerada. a.3.3. Compatibilidade com os sistemas adotados, pela ordem, por CBH ou Agência de Bacia, SMA, CETESB DAEE, CATI, Governo do Estado de São Paulo. a.3.4. Alinhamento com os indicadores adotados no Plano Estadual de Recursos Hídricos e no Relatório de Situação. a.3.5. Descrição das fontes de informação, seu formato e linguagem, e se constituem reprodução ou geração de novas informações.

Nesta ação, atender também o seguinte para:

a. empreendimentos que utilizam instrumentos de geoprocessamento devem constar no Termo de Referência:

1) a fonte da base cartográfica, escala adotada, projeção cartográfica com informações completas, planos de informação (PI) que serão vetorizados ou disponíveis, indicando o nível de exatidão cartográfica (escala de referência, compatível com o Padrão de Exatidão Cartográfica do Decreto – PEC), e se existir, validação pelo órgão competente, no caso de cartografia básica. Para todos os dados envolvidos deve ser fornecido os respectivos meta dados;

2) o software de SIG (Sistema de Informações Geográficas) a ser adotado e existência de pessoal habilitado para sua manipulação. Caso não haja, prever visualizador do software e/ou treinamento específico para o mesmo.

b. utilização de imagens de satélite como subsídio ao desenvolvimento de empreendimentos, os seguintes procedimentos devem ser seguidos:



- 1) informar data da passagem e nome do satélite, resolução espacial e canais espectrais disponíveis ou a serem adquiridos.
- c. interpretação de imagens, informar a legenda a ser adotada.
- d. utilização de levantamentos aerofotogramétricos como subsídios ao desenvolvimento de empreendimentos, devem ser seguidos os seguintes procedimentos:
 - 1) informar data da cobertura, escala do vôo, se devem ser coloridos ou em preto e branco, a respectiva fonte e o formato final (analógico ou digital).
- e. interpretação do levantamento, informar a legenda a ser adotada.
- f. aprovação e conclusão do empreendimento devem estar garantidos o acesso público ao banco de dados e/ou sistema de informações, e ser definida a forma de apresentação dos dados.

Resultados esperados:

- 1) Desenvolvimento e gestão de banco de dados qualitativos e quantitativos em recursos hídricos.
- 2) Projeto, implantação e gestão do sistema de cadastro, outorga e cobrança. Projeto, implantação e gestão do sistema de planejamento, avaliação e controle dos recursos hídricos.
- 3) Projeto, implantação e gestão do sistema de informações aos usuários e ao público em geral.
- 4) Projeto, implantação e gestão de sistema de informações socioeconômicas e ambientais para gestão em recursos hídricos.
- 5) Elaboração de base de dados e sistema de informações para apoio e alimentação de um sistema de planejamento e controle de recursos hídricos.
- 6) Estudos e proposições para atualização do enquadramento dos corpos d'água em classes de uso preponderante.

2.2.4. Área de Atuação: Educação Ambiental para a Gestão Sustentável dos Recursos Hídricos

A atuação do FEHIDRO nesta área visa fortalecer os órgãos gestores dos recursos hídricos, os governos municipais e as instituições da sociedade civil para o desenvolvimento de atividades de educação ambiental voltadas ao adequado gerenciamento das questões hídricas.

Entende-se por educação ambiental os processos permanentes de aprendizagem e



formação, individual e coletiva, para reflexão e construção de valores, saberes, conhecimentos, habilidades, atitudes e competências, visando à melhoria da qualidade de vida e uma relação sustentável da sociedade humana com o ambiente que a integra. A educação ambiental constitui componente essencial da educação geral, devendo estar presente no âmbito estadual e municipal de forma articulada e contínua, em todos os níveis e modalidades dos processos educativos formais e não formais.

O desenvolvimento de atividades de educação ambiental em áreas de gerenciamento de recursos hídricos deve estar pautado pelos conceitos, princípios e diretrizes definidos pela Lei nº. 12.780, de 30.11.2007, que instituiu a política estadual de educação ambiental.

A lei estadual de educação ambiental estabelece como prioridade a atuação em áreas de gerenciamento de recursos hídricos, nas quais devem ser implementadas atividades de proteção, defesa e recuperação dos corpos d'água aprovadas pelos colegiados do SIGRH.

Os empreendimentos na área de educação ambiental devem observar:

- a) atendimento à Política Estadual de Educação Ambiental;
- b) apresentação de justificativa, objetivos, metodologia, atividades e indicadores que permitam avaliar a eficácia e a eficiência do projeto;
- c) apresentação de comprovação formal de parceria com a Diretoria Regional de Ensino no âmbito da bacia hidrográfica e com escolas da rede estadual e municipal nos projetos dirigidos ao público escolar;
- d) apresentação, quando for o caso, de documento formal explicitando parcerias com órgãos públicos, com o endosso dos mesmos; e
- e) existência de corpo técnico com qualificação compatível com o empreendimento a ser executado.

a. Ação: Sensibilização, conscientização e mobilização socioambiental

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
a.1. Campanhas, mutirões, exposições, maquetes didáticas, painéis, jogos pedagógicos, apresentações artísticas, e eventos similares.	a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.1.2. Apresentação, estudos, diagnósticos e propostas que justifiquem os empreendimentos. a.1.3. Apresentação de plano, roteiro regulamento dos eventos. a.1.4. Apresentação de estudos ou dados onde conste o número, aproximado, de pessoas que irão ter acesso ao produto do empreendimento em questão.



Resultados esperados:

- 1) Sensibilização da população para as questões relacionadas à necessidade de preservar os recursos hídricos e naturais e recuperar a qualidade dos mananciais.
- 2) Mobilização da população para adesão aos projetos públicos que beneficiem a qualidade de vida na bacia, a melhoria da qualidade e quantidade dos recursos hídricos.
- 3) Construção de cultura e da consciência socioambiental.
- 4) Formação de núcleos de educação ambiental na bacia.
- 5) Desenvolvimento de agendas ambientais comunitárias.

b. Ação: Educação voltada à comunicação, difusão e disseminação de informações

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
b.1. Material de divulgação e impressos - livros, cartilhas, manuais, atlas, almanaques, folhetos, coletâneas, apostilas, cartazes e similares.	b.1.1. Atendimento aos pré-requisitos. b.1.2. Apresentação dos objetivos da publicação, do plano ou roteiro da publicação da tiragem proposta, do número de páginas, do formato, do público alvo e das estratégias de divulgação e distribuição do material a ser produzido.
b.2. Publicação de periódicos, jornais, revistas, relatórios, boletins etc.	b.2.1. Atendimento aos pré-requisitos. b.2.2. Apresentação de plano, cronograma tiragem, número de páginas, formato e estratégia de circulação. b.2.3. Previsão de financiamento de até três edições ou um ano de circulação. b.2.4. Apresentação de garantia de continuidade e auto-sustentação após o encerramento do financiamento.
b.3. Filmes - vídeos e DVDs.	b.3.1. Atendimento aos pré-requisitos. b.3.2. Apresentação prévia para aprovação das seguintes etapas, a serem avaliadas pelo Agente Técnico: Etapa 1 - Roteiro ou sinopse; Etapa 2 - Filme; Etapa 3 - Distribuição ao público alvo.



Resultados esperados:

- 1) Produção e disseminação de metodologias e material didático para educação ambiental na Bacia.
- 2) Divulgação de informações e dados sobre a Bacia, por meio de mídia impressa e eletrônica.
- 3) Produção e divulgação de material destinado à sensibilização, mobilização e conscientização da população.
- 4) Orientação e fornecimento de referências para o desenvolvimento de programas, projetos e ações de educação ambiental na bacia.

2.2.5. Área de Atuação: Capacitação Técnica para Gestão em Recursos Hídricos

a. Ação : Capacitação técnica para a gestão de recursos hídricos

Empreendimentos financiáveis Condicionantes

a.1. Seminários, simpósios, conferências, oficinas, cursos presenciais e à distância, palestras, aulas e encontros.	a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.1.2. Histórico das atividades correlatas ou similares nos domínios do colegiado. a.1.3. Programa de cursos e planos de aulas ou atividades. a.1.4. Estratégias de divulgação. a.1.5. Local ou locais onde será (ão) realizado(s) o(s) evento(s). a.1.6. Indicação do público alvo. a.1.7. Estratégias que assegurem a participação e controle de, no mínimo, 50% dos participantes previstos. a.1.8. Itens vinculados ao desembolso das parcelas: a.1.8.1. Comprovante de execução das atividades (relatórios, lista de presença, fotos e filmes). a.1.8.2. Questionários, avaliações, depoimentos e atestados; material didático utilizado. a.1.8.3. Avaliação, auto-avaliação e provas.
---	--



a.2. Filmes - vídeos e DVDs.	a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.2.2. Apresentação prévia para aprovação das seguintes etapas: Etapa 1 - Roteiro ou sinopse; Etapa 2 - Filme; Etapa 3 - Distribuição e disponibilização do material produzido ao público alvo.
a.3. Material didático: livros, apostilas, manuais, coletâneas, relatórios e similares.	a.3.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.3.2. Apresentação de plano, cronograma, tiragem número de páginas, formato e estratégia de circulação.

Resultados esperados:

- 1) Formação, capacitação e treinamento de integrantes dos colegiados, gestores de recursos hídricos, membros da sociedade civil organizada e do público em geral sobre temas afetos aos recursos hídricos, à educação ambiental voltada aos recursos hídricos e à gestão de recursos hídricos.
- 2) Desenvolvimento de cursos de especialização e aperfeiçoamento em recursos hídricos e temas correlatos.
- 3) Produção e disseminação de metodologias, trabalhos e atividades para habilitação técnica em recursos hídricos.

2.3. Linha Temática – Proteção, Conservação e Recuperação dos Recursos Hídricos Superficiais e Subterrâneos

Abrange empreendimentos que contemplem os usos múltiplos dos recursos hídricos, no que se refere ao aproveitamento e controle, bem como à conservação, proteção e recuperação da qualidade e da quantidade dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, com destaque para a conservação e proteção dos mananciais destinados ao abastecimento público. Correlaciona-se com as ações análogas às descritas nos PDCs 3, 4, 5 e 6.

2.3.1. Área de Atuação: Aproveitamento Múltiplo dos Recursos Hídricos

Compreende a execução de empreendimentos relacionados ao aproveitamento múltiplo e o controle do uso dos recursos hídricos.



a. Ação: Empreendimentos de aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
a.1. Estudos e projetos de obras hidráulicas e sistemas de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos.	a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos.
a.2. Implantação de obras hidráulicas e sistemas de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos.	a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos. a22 Projeto da obra de aproveitamento múltiplo e/ou controle dos recursos hídricos. a23 Previsão de rateio de custos com co-gestão e condomínio com setores usuários.

Resultados esperados:

- 1) Inventários, estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental e projetos de sistemas de obras hidráulicas para aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos.
- 2) Implantação de sistemas de aproveitamento múltiplo e controle dos recursos hídricos, com co-gestão, rateio de custos em convênio e condomínio com os setores usuários dos empreendimentos.

2.3.2. Área de Atuação: Utilização, Conservação, Recuperação e Proteção dos Recursos Hídricos

Enfoca as medidas e ações que se destinam a promover a utilização, conservação, recuperação e proteção dos recursos hídricos superficiais e subterrâneos, sua sustentabilidade e a melhoria da qualidade de vida.

a. Ação: Serviços e obras de conservação, proteção e recuperação da qualidade dos recursos hídricos



Empreendimentos financiáveis

Condicionantes

<p>a.1. Elaboração de projeto/estudo e implantação de sistema de abastecimento de água, para comunidades isoladas, inclusive programa de monitoramento da qualidade das águas de abastecimento.</p>	<p>a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.1.2. Projeto devidamente licenciado. a.1.3. Comunidades de baixa renda e isoladas de sedes municipais, até 1.000 habitantes e não atendidas por sistema público de abastecimento. a.1.4. Justificativa da necessidade por questões de saúde pública e existência de captações clandestinas. a.1.5. Atestado de inviabilidade de outras fontes de financiamento das áreas de saneamento e saúde (negativas das outras fontes). a.1.6. Definição de quem fará a operação e manutenção do sistema. a.1.7. Vedados aos condomínios e loteamentos. a.1.8. Existência de indicadores de controle de qualidade</p>
<p>a.2. laboração de plano, projeto, estudo de implantação e/ou melhorias de todos os componentes ou parte do sistema de esgotos sanitários (urbano e rural).</p>	<p>a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos.</p>
<p>a.3. Implantação de obra ou aquisição/ instalação de materiais ou equipamento compreendendo o sistema de esgotos sanitários, total ou isoladamente.</p>	<p>a.3.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.3.2. Projeto completo devidamente licenciado. a.3.3. Outorga para a obra quando couber. a.3.4. Autorizações dos órgãos competentes para obras singulares (ex. travessias subterrâneas de rodovias).</p>



<p>a.4. Rede coletora e coletor tronco.</p>	<p>a.4.1 – Rede coletora somente para: (i) comunidades de até 1.000 habitantes, de baixa renda, isoladas de sedes municipais e não atendidas por sistema público; e (ii) comunidades com população de baixa renda situadas em áreas de mananciais (LPMs nº 898/1975 e nº 1.172/1976; e APRMs decorrentes da Lei nº 9.866/1997); e (iii) comunidades de baixa renda situadas em Regiões Metropolitanas e Aglomerações Urbanas do Estado;</p> <p>a.4.1.1 – Em operações de financiamento “reembolsáveis” não se aplica a verificação do nível de renda da população;</p> <p>a.4.1.2 - Em operações de financiamento “não reembolsáveis” para obras em áreas que não se caracterizam como de população de baixa renda, as redes e coletores tronco podem ser parte de empreendimentos maiores com outros componentes do sistema de esgotamento, desde que como contrapartida oferecida; e</p> <p>a.4.1.3 – Destinação dos esgotos para ETE existente ou em implantação (obras no mínimo em licitação).</p> <p>(redação dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 225, de 22 de julho de 2020)</p>
<p>a.5. Interceptor, elevatória e emissários por recalque ou gravidade.</p> <p>a.6. Estação de tratamento de esgotos.</p>	<p>a.5.1., a.6.1. Para execuções isoladas: a.5.1.1., a.6.1.1. Vinculado às metas do plano de bacia; a.5.1.2., a.6.1.2. LP/LI e outorga, quando couber.</p>
<p>a.7. Elaboração de plano e projeto de controle de perdas e diagnóstico da situação.</p>	<p>a.7.1. Atendimento aos pré-requisitos.</p>



a.8. Implantação do sistema de controle de perdas; a.9. Aquisição e instalação de hidrômetros residenciais e macro medidores; a.10. Instalação de sistema redutor de pressão; a.11. Serviços e obras de setorização; a.12. Reabilitação de redes de água; a.13. Pesquisa de vazamento, pitometria e eliminação de vazamentos.	a.8.1., a.9.1.,a.10.1., a.11.1., a.12.1. a.13.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.8.2., a.9.2.,a.10.2., a.11.2., a.12.2., a.13.2. Plano / projeto de controle de perdas.
a.14. Sistemas de avaliação do sistema de afastamento e tratamento de esgotos domésticos.	a.14.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.14.2. Vinculados ao sistema de afastamento e tratamento de esgotos domésticos licenciado. a.14.3. LO da ETE.
a.15. Plano de Saneamento Ambiental, conforme estabelecido pela Lei Federal 11.445/2007.	a.15.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.15.2. Vinculado às metas de saneamento do Plano de Bacia. a.15.3. Compatibilizado à legislação federal e estadual pertinentes.
a.16. Tratamento e disposição de lodo de ETA.	a.16.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.16.2. LI ou LO, se estiver em operação da ETA ou LI da unidade de tratamento de lodo.
a.17. Tratamento e disposição de lodo de ETE	a.17.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.17.2. LI ou LO, se estiver em operação, da ETE.
a.18. Cadastramento de fontes poluidoras.	a.18.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.18.2. Vinculado à gestão de recursos hídricos e à cobrança.
a.19. Estudos, projetos e instalações de adequação da coleta e disposição final de resíduos sólidos, que comprovadamente comprometam a qualidade dos recursos hídricos.	a.19.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.19.2. LI, quando for o caso. a.19.3. Estudos preliminares comprobatórios da contaminação.
a.20. Coleta, transporte e tratamento de efluentes dos sistemas de disposição final dos resíduos sólidos urbanos (chorume).	a.20.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.20.2. LI ou CADRI, quando for o caso.



Resultados esperados:

- 1) Estudos, projetos e obras de coleta, interceptação, tratamento e disposição de esgotos urbano e rural.
- 2) Avaliação e controle de resultados de operação e manutenção dos sistemas de tratamento.
- 3) Caracterização e monitoramento das fontes de poluição das águas.
- 4) Propostas para o tratamento de água para o abastecimento público de comunidades isoladas não atendidas por concessionária de saneamento.
- 5) Tratamento de esgotos domésticos e lodo proveniente de ETEs e ETA.
- 6) Adequação dos sistemas de disposição de resíduos sólidos, de forma a não comprometer a qualidade dos corpos d'água.
- 7) Plano de controle e redução de perdas nos sistemas usuários de recursos hídricos.

b. Ação: Utilização e proteção das águas subterrâneas

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
b.1. Estudos para identificação da vulnerabilidade de aquíferos e risco de contaminação. b.2. Elaboração de cartografia hidrogeológica básica. b.3. Estudos e levantamentos visando a exploração, conservação e proteção das águas subterrâneas.	Para todos os empreendimentos atendimento aos pré-requisitos.
b.4. Operação, controle e manutenção de poços tubulares de águas subterrâneas.	b.4.1. Atendimento aos pré-requisitos. b.4.2. Projeto do poço tubular de águas subterrâneas. b.4.3. Licenças necessárias para a perfuração de poço.
b.5. Controle e autorização da perfuração de poços profundos e da exploração de águas subterrâneas.	b.5.1. Atendimento aos pré-requisitos. b.5.2. Avaliação hidrogeológica prévia à perfuração de poço. b.5.3. Licenças necessárias para a perfuração do poço.



b.6. Cadastramento de poços tubulares profundos e de fontes poluidoras.	b.6.1. Atendimento aos pré-requisitos. b.6.2. Modelo de ficha recomendado pelos órgãos gestores.
b.7. Avaliação qualitativa e quantitativa das águas subterrâneas.	b.7.1. Atendimento aos pré-requisitos.

Resultados esperados:

- 1) Desenvolvimento do cadastro de poços tubulares profundos.
- 2) Controle da perfuração de poços profundos e da exploração de águas subterrâneas.
- 3) Avaliação hidrogeológica, projeto e perfuração de poços tubulares profundos.
- 4) Operação, controle e manutenção de sistemas de extração de águas subterrâneas.
- 5) Gestão de aquíferos em áreas críticas de superexploração ou poluição.
- 6) Convênios de cooperação Estado / Municípios para gestão dos aquíferos de interesse local, especialmente os situados em áreas urbanas.
- 7) Cadastro das fontes reais ou potenciais de poluição dos solos e aquíferos.
- 8) Cartografia hidrogeológica.
- 9) Avaliação hidrogeoquímica e da qualidade natural das águas subterrâneas.
- 10) Zoneamento da vulnerabilidade dos aquíferos à poluição, desenvolvimento, implantação e aplicação de lei de proteção.
- 11) Execução, publicação e divulgação da cartografia hidrogeológica básica.
- 12) Execução de cartografia da vulnerabilidade natural dos aquíferos à poluição.



c. Ação: Conservação e proteção de mananciais superficiais de abastecimento urbano e reservatórios

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
c.1. Estudos, projetos e implantação/melhorias para a conservação e proteção de mananciais superficiais de abastecimento urbano e reservatórios.	c.1.1., c.2.1., c.3.1., c.4.1., c.5.1., c.6.1. Atendimento aos pré-requisitos.
c.2. Conservação do solo para proteção dos recursos hídricos.	c.1.2., c.2.2., c.3.2., c.4.2., c.5.2., c.6.2 Projeto completo devidamente licenciado para os casos de implantação, melhorias, serviços e obras.
c.3. Recomposição de vegetação nativa.	c.1.3., c.2.3., c.3.3., c.4.3., c.5.3., c.6.3 Outorga para a obra quando couber.
c.4. Recuperação de áreas degradadas na área da bacia de contribuição do manancial com práticas de conservação do solo e água (voçorocas).	c.3.4. Observação às normas legais e infralegais atinentes ao tema, bem como roteiros técnicos disponíveis no órgão competente.
c.5. Controle de erosão em áreas que estejam comprovadamente comprometendo o curso da água.	
c.6. Desassoreamento de córregos e nascentes que contribuam para o manancial.	

Resultados esperados:

- 1) Levantamento dos sistemas urbanos de abastecimento de água e dos mananciais de águas superficiais.
- 2) Criação de bancos de dados sobre mananciais superficiais e soluções alternativas de abastecimento e outros usos.
- 3) Estudo das alternativas futuras para suprimento de água para abastecimento urbano.
- 4) Estudos de viabilidade e aperfeiçoamentos da legislação de proteção dos mananciais atuais e futuros.



- 5) Estudos para implementação da política estadual de proteção e recuperação dos mananciais, com base na Lei 9.866/97.
- 6) Desenvolvimento de legislação de proteção de mananciais de águas superficiais.
- 7) Implantação e aplicação de legislação de proteção de mananciais.
- 8) Implantação e manutenção de áreas de proteção e conservação ambiental e das nascentes.
- 9) Ações de recomposição da vegetação ciliar e da cobertura vegetal e disciplinamento do uso do solo.
- 10) Conservação e proteção dos recursos hídricos: recuperação de mata ciliar, conservação e manejo do solo, unidades de conservação (instrumentos econômicos, estudos, capacitação de terceiros e gestão).

d. Ação: Uso racional dos recursos hídricos

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
d.1. Desenvolvimento de estudos, metodologias e tecnologias para racionalização do uso da água. d.2. Elaboração de programa de racionalização do uso da água. d.3. Desenvolvimento de programa de racionalização do uso da água. d.4. Zoneamento hidroagrícola. d.5. Monitoramento de áreas irrigadas. d.6. Implantação de sistemas coletivos de irrigação.	Para todos os empreendimentos atendimento aos pré-requisitos.

Resultados esperados:

- 1) Promoção de ações e projetos que visem à utilização racional e economia dos recursos hídricos.
- 2) Difusão de informações sobre a disponibilidade hídrica, superficial e subterrânea, e sobre o enquadramento de corpos receptores.
- 3) Apoio a empreendimentos e difusão de informações sobre processos que economizem água em atividades dos usuários de recursos hídricos.
- 4) Implantação de sistemas coletivos de irrigação e drenagem.
- 5) Difusão de informações e adequação de métodos produtivos para o reuso, a recirculação e equipamentos/processos economizadores de água, incentivando sua



utilização racional.

6) Gerenciamento de recursos hídricos em áreas críticas.

2.4. Linha Temática – Prevenção contra eventos extremos

Contempla medidas voltadas à minimização dos efeitos decorrentes de eventos de magnitude extrema, como inundações, estiagens prolongadas, processos erosivos e assoreamento de cursos d'água, que trazem impactos significativos para os corpos hídricos e suas áreas de drenagem. Correlaciona-se com as ações análogas às descritas nos PDCs 3 e 7.

2.4.1. Área de Atuação: Prevenção e defesa contra eventos hidrológicos extremos

Esta área fomenta empreendimentos que tenham por objetivo ações de prevenção e defesa contra inundações e a administração dos efeitos de estiagens prolongadas.

a. Ação: Prevenção e defesa contra inundações

Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
a.1. Plano diretor de drenagem urbana e ou rural.	a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos.
a.2. Projeto básico ou executivo para prevenção e defesa contra inundações.	a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.2.2. Plano diretor de drenagem urbana e ou rural.
a.3. Serviços e obras para desassoreamento, recuperação, retificação e canalização.	a.3.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.3.2. Plano diretor de drenagem urbana, Rural ou Plano Municipal de Saneamento (se incluída drenagem), excetuados casos de calamidade pública ou que representem riscos iminentes à população, comprovados por vistoria técnica de órgão estadual. a.3.3 Licenciamento e outorga para a obra quando couber.
a.4. Estruturas de retenção de águas pluviais.	a.4.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.4.2. Priorização das áreas de risco. Licenciamento e outorga para a Obra quando couber



a.5. Implantação de sistemas de defesa contra inundações - Sistemas de Alerta.	a.5.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.5.2. Vinculação com entidades públicas, p.ex.: DAEE, Defesa Civil etc. a.5.3. Priorização das áreas de risco. a.5.4. Sistemas de alerta relacionados com os já existentes.
--	--

Resultados esperados:

- 1) Implantação de medidas estruturais e não estruturais de prevenção e defesa contra inundações.
- 2) Cooperação com os municípios para serviços e obras de prevenção e defesa contra inundações.
- 3) Serviços e obras de desassoreamento, retificação, canalização de cursos d'água.
- 4) Implantação de estruturas de retenção de águas pluviais.
- 5) Zoneamento e cadastramento de áreas inundáveis.
- 6) Implantação de sistemas de defesa contra inundações (sistemas de alerta).
- 7) Prevenção, correção ou mitigação de situações de desequilíbrio no balanço hídrico de bacias e sub-bacias hidrográficas.

2.4.2. Área de Atuação: Prevenção e defesa contra processos erosivos

Busca promover ações que previnam e defendam o solo contra processos erosivos, nos meios urbano e rural, naturais ou decorrentes de ações antrópicas.

a. Ação: Prevenção e defesa contra erosão do solo, efeitos da extração mineral e assoreamento de corpos d'água



Empreendimentos financiáveis	Condicionantes
a.1. Plano diretor de controle de erosão.	a.1.1. Atendimento aos pré-requisitos.
a.2. Plano diretor de drenagem.	a.2.1. Atendimento aos pré-requisitos.
a.3. Projeto básico ou executivo para prevenção e defesa contra erosão.	a.3.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.3.2. Plano diretor de controle de erosão e ou drenagem.
a.4. Serviços e obras para prevenção e controle de erosões do solo e assoreamento.	a.4.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.4.2. Plano diretor de controle de erosão e/ou priorização de áreas susceptíveis à erosão/ escorregamento. a.4.3. Priorização de áreas susceptíveis à erosão/ escorregamento. a.4.4. Inclusão de ações que eliminem as causas da erosão ou do assoreamento.
a.5. Reflorestamento e recomposição de vegetação ciliar.	a.5.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.5.2. Estudos, projetos, serviços e licenciamentos pertinentes. a.5.3. Atendimento a Resolução SMA 08/08 e/ou suas atualizações.
a.6. Recuperação de áreas degradadas, voçorocas e controle de erosão em estradas rurais, que estejam comprovadamente comprometendo os cursos d' água.	a.6.1. Atendimento aos pré-requisitos. a.6.2. Plano diretor de controle de erosão e/ou priorização de áreas susceptíveis à erosão/ escorregamento. a.6.3. Licença ambiental, quando couber. a.6.4. Inclusão de ações que eliminem as causas da erosão ou do assoreamento.
a.7. Diagnóstico, diretrizes e tecnologias para extração de areia e outros.	a.7.1. Atendimento aos pré-requisitos.

Resultados esperados:

- 1) Estudos, projetos, obras e serviços de prevenção e contenção da erosão do solo e assoreamento dos cursos d'água em áreas urbanas e rurais.
- 2) Implantação de reflorestamento e recomposição da vegetação ciliar em áreas suscetíveis à erosão acelerada (topos de morros, áreas de alta declividade).
- 3) Diagnóstico, estudos e levantamentos para orientação e assistência aos municípios no



controle da mineração, especialmente nos leitos, margens e várzeas dos cursos d'água.

- 4) Desenvolvimento de diagnósticos, diretrizes e tecnologias para exploração de recursos minerais.
- 5) Assistência aos municípios no controle da exploração de areia e outros recursos minerais.

3. O processo de financiamento do FEHIDRO

Os recursos financeiros do Fundo Estadual de Recursos Hídricos - FEHIDRO devem ser utilizados para a execução dos programas, projetos, serviços e obras previstos no Plano Estadual de Recursos Hídricos e nos Planos de Bacia Hidrográfica.

O FEHIDRO utiliza os recursos previstos no orçamento e saldos de operações no próprio exercício para o financiamento, mediante contratos nas modalidades “reembolsáveis” e “não reembolsáveis”, celebrados após o recebimento de indicações de empreendimentos pelos CBHs e CRH (empreendimentos propostos pelo CORHI).

A aplicação dos recursos da “fonte CFURH” é orientada por um Plano Anual de Aplicação ou Deliberações específicas aprovadas pelo COFEHIDRO. A aplicação dos recursos da fonte “Cobrança pelo uso dos recursos hídricos” é realizada com base em Planos Anuais de Aplicação aprovados pelos CBHs conforme modelo estabelecido pelo COFEHIDRO.

Anualmente os CBHs, com apoio em análises de Câmaras ou Grupos Técnicos, indicam os empreendimentos prioritários em conformidade com os respectivos Planos de Bacia e Planos de Ação e Programas de Investimento (PAPIs). Os empreendimentos indicados podem ser classificados como de demanda “induzida” ou “espontânea”. Cabe aos próprios CBHs, com base nas disponibilidades de cada fonte, definir o percentual de recursos que devem ser aplicados em cada uma dessas categorias de demandas.

Os empreendimentos classificados como demanda induzida são aqueles de interesse geral da área de atuação do CBH e que não se submetem a um processo de habilitação e hierarquização. As indicações decorrem de processo específico coordenado pela Secretaria Executiva e com apoio de instâncias específicas definidas pelo CBH.

Os CBHs indicam ainda empreendimentos de iniciativa isolada, considerados como demanda espontânea, que devem observar edital prévio, publicado no Diário Oficial do Estado, com critérios para habilitação e hierarquização, subordinando-se ainda às prioridades dos Planos de Bacias Hidrográficas e enquadramento nos Programas de Duração Continuada (PDCs) e Subprogramas do Plano Estadual de Recursos Hídricos.



Os empreendimentos habilitados conforme critérios do edital deverão ser hierarquizados e indicados para financiamento do FEHIDRO mediante Deliberação do Plenário do CBH. Excepcionalmente, ouvida a SECOFEHIDRO, poderão ser aceitas Deliberações de indicações *Ad Referendum* dos Plenários dos CBHs. Sempre que possível, os CBHs devem aprovar uma carteira de empreendimentos suplentes, ou seja, empreendimentos habilitados, mas que não constam da lista de indicações para financiamento por indisponibilidade de recursos. A carteira de suplentes pode ter empreendimentos indicados posteriormente, dentro do período do exercício definido para indicações, caso sejam apuradas pela SECOFEHIDRO disponibilidades não utilizadas.

Anualmente o CORHI, visando o interesse da política de recursos hídricos e o aperfeiçoamento ou implementação dos instrumentos de gestão, fará proposta de empreendimentos de interesse geral do Estado para financiamento pelo FEHIDRO. Os empreendimentos propostos pelo CORHI serão objeto de Deliberação de indicação pelo CRH, devem beneficiar mais de uma UGRHI e comprometer os recursos alocados ao CORHI conforme regras definidas neste MPO.

O controle da arrecadação da cobrança pelo uso da água é da responsabilidade das Agências de Bacia e do Departamento de Águas e Energia Elétrica – DAEE nas UGRHIs desprovidas de Agências de Bacia. As Secretarias Executivas dos Comitês de Bacia se articularão com as unidades responsáveis pelo controle da cobrança e consolidarão os dados para elaboração dos respectivos Planos Anuais de Aplicação da “fonte cobrança”, além de controlar as indicações, contratações, execução e conclusão dos empreendimentos.

As indicações de empreendimentos ao FEHIDRO e contratações com utilização da “fonte cobrança”, observarão o mesmo calendário estabelecido para a fonte CFURH, conforme subitens 3.1.5 “a”, “d”, “e”, “f” e “g”, a seguir, no que couber.

3.1. Recursos da Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos – CFURH

Parte dos Recursos da Compensação Financeira pelo uso dos Recursos Hídricos - CFURH (parte das tarifas cobradas de aproveitamentos hidrelétricos e royalties de Itaipú) constituem uma das receitas do FEHIDRO, mediante transferências da União ao Estado, conforme legislações específicas.

A alocação dos recursos da CFURH destinados ao FEHIDRO, para aplicação em investimentos e custeio pelas instâncias do SIGRH, constará de Deliberações do COFEHIDRO como a que se refere ao Plano Anual de Aplicação de Recursos (PAA), conforme critérios definidos neste MPO, ou outras relativas a saldos do PAA e outras disponibilidades específicas.



A definição de quotas anuais de investimento a serem alocadas para aplicação no âmbito dos CBHs constará do PAA e serão definidas conforme critérios propostos pelo CORHI, ouvidos os CBHs e aprovados pelo CRH.

3.1.1. Conta Geral CFURH (CGC):

A Conta Geral CFURH (CGC) é uma conta aberta pelo Agente Financeiro em instituição bancária utilizada para:

Depósito das transferências financeiras do Tesouro do Estado relativas à parcela do FEHIDRO da CFURH e outras receitas previstas na legislação pertinente;

- a) Crédito de rendimentos de aplicações financeiras;
- b) Outras receitas oriundas das próprias operações do FEHIDRO;
- c) Desembolsos previstos nos contratos de financiamento para operações “reembolsáveis” e “não reembolsáveis” (fonte CFURH); e
- d) Desembolsos para as contas de custeio.

3.1.2. Subcontas da Conta Geral por UGRHI da CFURH (SCG):

As Subcontas da Conta Geral por UGRHI da CFURH (SCG) são subcontas onde são contabilizados por UGRHI, com controle à parte pelo AF, os seguintes valores financeiros destinados à CGC por transferência das contas específicas dos empreendimentos em operações do FEHIDRO, a saber:

- a) Pagamentos de retornos de operações reembolsáveis (fonte CFURH);
- b) Saldos existentes na data de conclusão dos contratos em contas correntes específicas abertas pelos tomadores, decorrentes de devoluções ou não aplicação na execução dos empreendimentos;
- c) Rendimentos dos valores transferidos pelo FEHIDRO ao longo da execução do empreendimento para as contas específicas dos tomadores; e
- d) Devoluções de tomadores inadimplentes para as respectivas contas específicas.

3.1.3. Disponibilidades Não Utilizadas (DNU):

As Disponibilidades Não Utilizadas (DNU) da fonte CFURH são diferenças contábeis, ou seja, valores de indicações e contratações não desembolsados aos tomadores, a saber:

- a) Valores FEHIDRO de cancelamentos de indicações de empreendimentos não contratados e de contratos sem execução financeira;
- b) Diferenças de valores FEHIDRO entre o valor da indicação pelos colegiados e o valor efetivamente contratado após o parecer técnico de aprovação; e
- c) Saldos dos valores FEHIDRO contratados e não repassados apurados ao final dos contratos.

3.1.4. Plano Anual de Aplicação da CFURH (PAA):



O PAA, sem prejuízo de outros itens que se façam necessários, será elaborado considerando:

- a) Receita prevista no orçamento do exercício e alocação para despesas de custeio e investimento;
- b) Ajustes relativos ao exercício anterior (estimado x realizado) para: (i) receita CFURH; (ii) rendimentos de aplicações financeiras; (iii) taxas de administração do Agente Financeiro; (iv) remunerações dos Agentes Técnicos e Financeiro; e (v) retornos dos financiamentos reembolsáveis); e
- c) Alocação às quotas dos CBHs os acréscimos (+) ou deduções (-) de: (i) retornos (+) previstos de financiamentos reembolsáveis para o exercício a serem informados pelo AF; (ii) valores apurados de DNU (+) entre 01/jan e data de referência para elaboração do PAA; e (iii) valores de aditivos aprovados (-) no período de 01/agosto do exercício anterior até a data de referência para elaboração do PAA pela SECOFEHIDRO.

3.1.5. Calendário de indicações

Salvo Deliberações do COFEHIDRO com excepcionalizações ou flexibilizações específicas, fica definido o seguinte calendário anual de eventos e procedimentos gerais para aplicação de recursos da CFURH e atividades correlatas:

- a) Até 60 dias da publicação do orçamento do Estado: aprovação pelo COFEHIDRO do PAA, cuja publicação no DOE permite o início das indicações ao FEHIDRO pelos CBHs (1º período) de empreendimentos para financiamento;
- b) Até 31 de março, apuração pela SECOFEHIDRO para transferência à conta única do Tesouro, em conformidade com o disposto na Lei Estadual nº 17.293/2020, de: (i) saldos financeiros existentes na CGC em 31 de dezembro do exercício anterior, mesmo que comprometidos, com posterior solicitação de devolução em conformidade com as necessidades de desembolsos; (ii) diferenças entre a estimativa para o mês de dezembro do exercício anterior para os valores de SCG (subitem 3.1.5, i.3) e DNU (subitem 3.1.5, i.5) e o efetivamente apurado em 31 de dezembro, caso as receitas tenham sido subestimadas para dezembro do exercício anterior;
- c) Até 31 de março: conclusão do processo de contratação dos empreendimentos indicados pelo CRH no exercício anterior;
- d) Até 31 de maio: data de referência para indicações dos CBHs de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO (1º período iniciado com a aprovação do PAA), com a devida publicação no DOE e registro no SINFEHIDRO em até 5 dias úteis após a data da Deliberação do CBH;
- e) 31 de julho: data de referência para apuração pela SECOFEHIDRO e informação aos CBHs em até 5 dias úteis da disponibilidade de recursos para indicações complementares do 2º período, se houver, considerando:



- e.6) saldo de verbas não aplicadas da quota prevista no PAA subitem 3.1.5 “a”;
- e.7) valor apurado pela SECOFEHIDRO para o período da data de referência para elaboração do PAA até 31 de julho referente a DNU (subitem 3.1.3); e
- e.8) desconto de aditivos aprovados pelo CBH e celebrados no período da data de referência para elaboração do PAA até 31 de julho.
- f) Até 10 de setembro: data limite para indicações dos CBHs de empreendimentos para financiamento do FEHIDRO com recursos do exercício, com indicações complementares se houver (2º período) com utilização do valor apurado conforme subitem 3.1.5 “e” acima, com registro no SINFEHIDRO em até 5 dias úteis;
- g) 30 de setembro: data limite para regularização e registro no SINFEHIDRO pelos CBHs de eventuais pendências relativas às indicações mencionadas no subitem 3.1.5 “f” acima;
- h) 10 de outubro: data de referência para apuração pela SECOFEHIDRO de valores parciais para aplicação pelo CORHI, a serem informados em até 5 dias úteis, constando de:
 - h.6) saldo de valores destinados aos CBHs que não foram objeto de indicações ao FEHIDRO conforme subitem 3.1.5 “f”;
 - h.7) saldo das SCG (subitem 3.1.2) em 30/setembro, descontados os retornos de operações reembolsáveis estimadas para o exercício pelo Agente Financeiro no PAA;
 - h.8) estimativa das receitas nas SCG (subitem 3.1.2) de 01/outubro a 31/dezembro; e
 - h.9) apuração dos valores de DNU (subitem 3.1.3) do período de 01/agosto até 10/outubro; e
 - h.10) ajuste relativo ao exercício anterior dos valores das SCG e DNU com base nos valores finais relativos ao período de 01 de dezembro a 31 de dezembro, apurados ao final do exercício.
- i) 30 de novembro: data de referência para apuração pela SECOFEHIDRO de valores finais para aplicação pelo CORHI, a serem informados em até 5 dias úteis, constando de:
 - i.6) valor igual o considerado no subitem 3.1.5 “h.1”;
 - i.7) saldo das SCG (subitem 3.1.2) em 30 de novembro, descontados os retornos de operações reembolsáveis;
 - i.8) estimativa das receitas nas SCG (item 3.1.2) do período de 01 a 31 dezembro;
 - i.9) apuração dos valores de DNU (item 3.1.3) do período de 01/agosto até 30 de novembro; e



- i.10) estimativa dos valores de DNU (item 3.1.3) do período de 01 a 31 dezembro.
- j) Até 20 de dezembro: Deliberação pelo CRH da indicação dos empreendimentos propostos pelo CORHI, com registro no SINFEHIDRO em até 5 dias úteis; e
- k) Último dia útil do ano: data limite para contratação dos empreendimentos indicados pelos CBHs no exercício.

3.1.6. Valor mínimo e modelo padrão de indicações

As indicações ao FEHIDRO pelos CBHs e CRH, conforme previsto nos itens 3.1.5 “d”, “f” e “j”, deverão:

- a) observar o valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para o apoio financeiro do FEHIDRO;
- b) constar de tabela padrão formatada conforme modelo abaixo, que integre Deliberação publicada no DOE ou acessível na íntegra mediante link ativo constante da mesma; e

Objeto do Empreendimento	Razão Social do Tomador	Modalidade de Financiamento	SubPDC	Valor em R\$		
				Pleitado ao FEHIDRO	Contrapartida Oferecida	Total
1.		(CFURH ou Cobrança)				
2.						
3.						
4.						
....						
TOTAIS						

- c) não utilizar DNU (conforme definido em 3.1.3), exceto valores constantes do PAA ou da apuração mencionada em 3.1.5 “e”.

3.1.7. Programas Especiais de Interesse Público (PEIP)

O COFEHIDRO poderá deliberar sobre Programas Especiais de Interesse Público (PEIP), conforme previsto no artigo 10 do Decreto nº 48.894/2004, com redação dada pelo inciso VI do artigo 1º do Decreto estadual nº 62.676, de 07 de julho de 2017, identificando as fontes de recursos e demais requisitos legais, mediante concordância dos CBHs envolvidos no caso da fonte cobrança pelo uso de recursos hídricos e estabelecendo condições especiais de operação não previstas neste MPO.

(redação do item 3 e subitem 3.1. alterados pela Deliberação COFEHIDRO nº 239, de 14 de dezembro de 2021)



3.2. Apresentação e tramitação de pedidos de financiamento

No prazo fixado em Deliberação, os interessados em obter financiamento do FEHIDRO devem apresentar a solicitação à Secretaria Executiva do Colegiado ou à Agência de Bacia, conforme o caso, acompanhada da documentação técnica e financeira discriminada nos anexos deste Manual, bem como demais exigências definidas previamente pelo Colegiado.

Os pedidos de financiamento devem descrever os objetivos, estratégias de execução e dimensionamento dos resultados a serem alcançados com o empreendimento, possibilitando a avaliação da população atendida e/ou a melhoria ambiental, sempre relacionados à questão da proteção dos recursos hídricos na bacia, conforme as Fichas Resumo para empreendimentos não estruturais e estruturais (Anexos I e II).

Com o apoio das Câmaras Técnicas, o Comitê analisará a qualidade, a pertinência do enquadramento e a hierarquização dos empreendimentos inscritos. Para colaborar com suas funções, poderá convidar especialistas de universidades ou de outras instituições.

Por meio das Câmaras Técnicas, o Colegiado poderá analisar o empreendimento em duas fases:

- Fase preliminar de análise técnica e verificação inicial de documentos. A Câmara Técnica poderá recomendar a retirada, modificação ou fusão de propostas para melhorar sua qualidade e adesão ao Plano de Bacia e/ou ao Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- Fase final, para última avaliação acerca da pertinência técnica e da regularidade da documentação apresentada, quando, se aprovado, será efetivada a proposta de hierarquização dos empreendimentos.

Os empreendimentos propostos serão submetidos à deliberação da plenária do Colegiado.

O Colegiado pode indicar empreendimentos constituídos por diversas fases. Sua continuidade somente será indicada depois do término da execução física da fase anterior.

Uma vez priorizados os empreendimentos, a Deliberação do Colegiado é publicada e o seu encaminhamento será o seguinte:

3.2.1. O Colegiado preenche a Ficha Resumo do empreendimento indicado diretamente no Sistema de Informações do FEHIDRO – SINFEHIDRO, na aba “Cadastro de empreendimentos” e o empreendimento aparecerá cadastrado na situação “PROPOSTA”, observando-se que os agentes técnicos não podem alimentar nenhum parecer técnico dos empreendimentos cadastrados nesta situação.

3.2.2. O Colegiado cadastrará o empreendimento indicado também no portal do sistema e-ambiente, no endereço <https://e.ambiente.sp.gov.br/atendimento>, inserindo toda a



documentação pertinente, em formato digital.

3.2.3. O Colegiado deverá encaminhar ao e-mail da SECOFEHIDRO cópia da Deliberação com relação das indicações cadastradas.

3.2.4. A SECOFEHIDRO, com base na documentação digital recebida, providencia: (i) alteração da situação do empreendimento de “PROPOSTA” para “EM ANÁLISE”, no SINFEHIDRO; (ii) confirmação ou alteração do enquadramento no PDC; e (iii) designação do Agente Técnico, emitindo comunicado no SINFEHIDRO ao Tomador, ao Colegiado e ao Agente Técnico.

3.2.5. A SECOFEHIDRO encaminha ao Agente Técnico indicado uma via da documentação técnica, em meio digital, constante dos Anexos IIIa, IIIb, IVa, IVb, V e VI, conforme o caso.

3.2.6. O Agente Técnico, quando necessário, solicita via SINFEHIDRO complementação ou adequação da documentação técnica relativa ao empreendimento diretamente ao Tomador, observando-se que todos os documentos devem ser encaminhados em meio digital.

3.2.7. O Agente Técnico emite o parecer técnico de aprovação (ou de reprovação), tendo como anexos o cronograma físico-financeiro e a planilha orçamentária (revisados se for o caso), todos devidamente assinados, e insere no SINFEHIDRO, comunicando ao Tomador, ao Colegiado, à SECOFEHIDRO e ao Agente Financeiro;

3.2.8. A SECOFEHIDRO encaminha ao Agente Financeiro uma via da documentação financeira em meio digital, constante dos Anexos IIIa, IIIb, IVa, IVb, V e VI, conforme o caso.

3.2.9. O Agente Financeiro elabora o contrato com o Tomador e encaminha à SECOFEHIDRO assinado digitalmente.

(redação do item 3.2.9. dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020)

3.2.10. A SECOFEHIDRO providencia a coleta de assinatura do Secretário, Presidente do COFEHIDRO ou seu representante, e do Tomador, todas digitais.

(redação do item 3.2.9. dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020)

3.2.11. O Tomador prepara os documentos necessários para liberação da 1º parcela do contrato e encaminha para análise do Agente Técnico.

3.2.12. O Agente Técnico:

- emite o parecer autorizando (ou não autorizando) a liberação da 1º parcela;



- encaminha o parecer ao Tomador e ao Agente Financeiro (acompanhado de uma das duas cópias dos documentos encaminhados pelo Tomador);
- insere o parecer no SINFEHIDRO, atualizando as datas de todas as parcelas da programação financeira.

3.2.13. O Agente Financeiro:

- libera a 1^o parcela;
- comunica ao Tomador e ao Agente Técnico;
- atualiza o SINFEHIDRO.

3.2.14. O Tomador:

- executa a etapa do cronograma físico-financeiro;
- prepara a prestação de contas;
- encaminha para análise do Agente Técnico.

3.2.15. O Agente Técnico:

- emite o parecer autorizando (ou não autorizando) a liberação da parcela subsequente;
- encaminha o parecer ao Tomador e ao Agente Financeiro (acompanhado de uma das duas cópias dos documentos encaminhados pelo Tomador);
- insere o parecer no SINFEHIDRO, atualizando as datas de todas as parcelas da programação financeira.

3.2.16. O Agente Financeiro:

- libera a parcela subsequente;
- comunica ao Tomador e ao Agente Técnico;
- atualiza o SINFEHIDRO.

3.2.17. Os trâmites dos itens 3.2.14. ao 3.2.16. repetem-se da segunda a penúltima parcela do cronograma.

3.2.18. O Tomador conclui a execução física do empreendimento e presta contas ao Agente Técnico.

3.2.19. O Agente Técnico:

- emite o parecer autorizando (ou não autorizando) a liberação da última parcela, atestando a conclusão do empreendimento;
- encaminha o parecer ao Tomador e ao Agente Financeiro (acompanhado de uma das duas cópias dos documentos encaminhados pelo Tomador);
- insere o parecer no SINFEHIDRO, atualizando a execução física para 100%.

3.2.20. O Agente Financeiro libera a última parcela.



3.2.21. O Tomador encaminha ao Agente Financeiro a prestação de contas da última parcela.

3.2.22. O Agente Financeiro aprova (ou não) a prestação de contas da última parcela e emite o termo de encerramento do contrato.

3.3. Financiamentos do FEHIDRO: quem pode obter

Podem habilitar-se à obtenção de recursos do FEHIDRO:

- a) pessoas jurídicas de direito público, da administração direta e indireta do Estado e dos Municípios de São Paulo;
- b) concessionárias e permissionárias de serviços públicos, com atuação nos campos do saneamento, no meio ambiente ou no aproveitamento múltiplo de recursos hídricos;
- c) consórcios intermunicipais regularmente constituídos;
- d) entidades privadas sem finalidades lucrativas, usuárias ou não de recursos hídricos, com constituição definitiva há pelo menos quatro anos, nos termos da legislação pertinente, que detenham entre suas finalidades principais a proteção ao meio ambiente ou atuação na área de recursos hídricos e com atuação comprovada no âmbito do Estado de São Paulo ou da Bacia Hidrográfica;
- e) pessoas jurídicas de direito privado, usuárias de recursos hídricos.

Para os recursos da cobrança podem, também, ser beneficiários:

- a) Agências de Bacias Hidrográficas;
- b) Outros órgãos ou entidades com representação nas diversas instâncias do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos, mediante indicação ao FEHIDRO pelos CBHs ou CRH e desde que atendam aos requisitos estabelecidos no item "d" acima.

Os recursos podem ser disponibilizados nas modalidades reembolsável ou não reembolsável, conforme critérios descritos a seguir para as categorias de Tomadores.

Estão impedidos de beneficiar-se dos recursos da cobrança pelo uso da água os usuários isentos desse pagamento.

3.3.1. Tomadores de recursos não reembolsáveis

Podem habilitar-se à obtenção de financiamento com recursos não reembolsáveis:



3.3.1.1. entidades de direito público da administração direta e indireta do Estado ou dos Municípios;

3.3.1.2. entidades privadas sem finalidades lucrativas.

3.3.2. Tomadores de recursos exclusivamente reembolsáveis

Podem habilitar-se à obtenção de financiamento com recursos exclusivamente reembolsáveis, tanto da cobrança quanto da compensação financeira:

3321. empresas de direito privado com finalidade lucrativa usuárias de recursos hídricos;

3322 tomadores que apresentem empreendimentos de recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa, ou sobre as quais não existam obrigações administrativas ou judiciais e cultivo de mudas de caráter comercial;

3323 consumidores dos serviços de abastecimento de água, pessoas jurídicas de direito público ou privado.

(item inserido pela Lei estadual nº 16.337, de 14 de dezembro de 2016)

As pessoas jurídicas de direito privado de que trata o item 3.3.2.3. podem obter financiamento, até o limite de 30% (trinta por cento) da disponibilidade líquida para investimento do Colegiado, sendo no mínimo 2/3 (dois terços) dos recursos disponibilizados para operações com interessados cujo faturamento se enquadre como microempresas ou empresas de pequeno porte, conforme estabelecido pela Lei Complementar federal nº 143, de 14 de dezembro de 2006, para projetos de redução de consumo de água.

3.4. Financiamentos do FEHIDRO: o que pode ser financiado

O FEHIDRO somente financia os itens indispensáveis ao cumprimento do objeto principal do empreendimento.

São financiáveis para a implantação dos empreendimentos, desde que devidamente comprovadas, as seguintes despesas com:

3.4.1. materiais de escritório e informática quando necessárias para desenvolver o empreendimento, limitadas a 1% do seu custo global;

3.4.2. locação de salas, de veículos automotores (ônibus, caminhonete para transporte de equipamentos, caminhão de som, etc.) e equipamentos audiovisuais quando necessários para a realização de eventos específicos e inerentes ao empreendimento, desde que não sejam de propriedade do tomador ou de parceiros;

3.4.3. construção ou reforma de bens imóveis necessários ao empreendimento de interesse do Plano Estadual de Recursos Hídricos, com aprovação, verificação e comprovação de resultados pelos agentes técnicos para as entidades públicas na



modalidade não reembolsável;

3.4.4. serviços técnicos imprescindíveis à execução do empreendimento realizados por pessoas físicas ou jurídicas (terceirizados), desde que os respectivos valores estejam dentro do limite percentual estabelecido pelo Agente Técnico, e respeitem os valores máximos definidos no Anexo XIV;

3.4.5. deslocamentos necessários à execução do empreendimento, previstos na planilha de orçamento, restritos ao Estado de São Paulo, condicionadas à aprovação do Agente Técnico e considerando:

- a) o limite de 12 (doze) UFESPs para refeição(ões) e pernoite em deslocamento superior a 18 horas a cada período de 24 horas;
- b) o limite de 4 (quatro) UFESPs para refeição(ões) em deslocamento superior a 12 horas e igual ou inferior a 18 horas;
- c) o limite 2,5 (duas e meia) UFESPs para refeição com deslocamento superior a 6 horas e igual ou inferior a 12 horas;
- d) o consumo de combustível compatível com o veículo utilizado;
- e) os pedágios;

3.4.6. deslocamentos para fora do Estado exclusivamente no Programa de Duração Continuada (PDC) que prevê atividades de articulação com Estados vizinhos e com a União;

3.4.7. táxi e passagens aéreas, mesmo que previstas no orçamento, somente quando o Agente Técnico constatar que são necessárias ao cumprimento do objeto;

3.4.8. hospedagem e locomoção para participantes de cursos ou eventos em geral, de natureza especial e relevante interesse para o SIGRH, mediante prévia aprovação do Agente Técnico;

3.4.9. envio de correspondência estritamente relacionada com a execução do empreendimento, desde que seja apresentada a lista de todos os destinatários (nome e endereço completo);

3.4.10. construção ou ampliação de viveiros, ou produção de mudas, desde que incluídos:

- o plantio das mudas nativas regionais produzidas no primeiro ciclo e os respectivos tratos culturais, para recuperação florestal em áreas não autuadas e sem obrigações administrativas ou judiciais;
- a produção de mudas nativas regionais até o final do contrato do FEHIDRO;

3.4.11. importação de equipamentos;

3.4.12. licenciamento ambiental e/ou outorga do direito de uso da água;



3.4.13. material de consumo pertinente ao empreendimento, desde que constante da Planilha de Orçamento;

3.4.14. fornecimento de alimentação aos participantes dos eventos financiados, mediante expressa justificativa aprovada pelo Agente Técnico, e limitadas a 0,25 UFESP por pessoa, por período.

Aplicam-se somente a entidades estaduais e municipais de direito público da administração direta e indireta que não possuam receita tarifária:

3.4.15. equipamentos e acessórios de informática;

3.4.16. mobiliário e materiais de escritório em geral;

3.4.17. equipamentos audiovisuais em geral;

3.4.18. automóveis, caminhonetes, furgões e barcos, novos, desde que comprovadamente indispensáveis para a implantação de programas, projetos, serviços e obras previstos no PERH;

3.4.19. equipamentos e acessórios para implantação, atualização e ampliação de sistema de informações e/ou monitoramento da quantidade e qualidade dos recursos hídricos;

3.4.20. equipamentos indispensáveis ao cumprimento do objeto principal do empreendimento.

As entidades estaduais e municipais da administração indireta que possuam receita tarifária podem excepcionalmente receber financiamento não reembolsável para os itens 3.4.15 ao 3.4.20, desde que o empreendimento, além de atender os demais dispositivos deste Manual, seja objeto de justificativa específica na deliberação do Colegiado abordando a necessidade e conveniência do Tomador proposto.

Podem ainda candidatar-se à obtenção de financiamento não reembolsável para os itens 3.4.15. ao 3.4.20. universidades, entidades de pesquisa, de ensino superior e desenvolvimento tecnológico, e entidades da sociedade civil de direito privado sem fins lucrativos, desde que:

-tenham seus projetos e programas em parceria e consonância com órgãos ou entidades públicas que comprovadamente participam da implantação do PERH;

- apresentem termo de cooperação técnica ou compromisso de doação celebrado com o órgão ou entidade pública envolvida, comprovando que as ações são de interesse comum e contribuem para a implantação do PERH, e prevendo que os bens móveis, equipamentos e materiais adquiridos serão doados sem ônus à administração pública ao final do empreendimento (Anexo XIII);

- possuam estrutura de recursos humanos e de infraestrutura próprios, compatíveis com a condução técnica, administrativa e financeira do empreendimento apresentado.



Todas essas despesas devem ser comprovadas conforme estabelece este Manual. Em nenhuma hipótese haverá reembolso de gastos efetuados antes da assinatura do contrato com o FEHIDRO, independentemente do percentual que representem em relação ao empreendimento.

3.5. Financiamentos do FEHIDRO: o que NÃO pode ser financiado

Não serão financiados, em nenhuma modalidade, os custos relativos a:

- 3.5.1.** administração da execução do empreendimento;
- 3.5.2.** despesas referentes à utilização de mão de obra e de equipamentos próprios do Tomador ou de parceiros;
- 3.5.3.** premiações em geral, salvo se aprovado pelo COFEHIDRO;
- 3.5.4.** bolsa de estudos, ou qualquer outro tipo de bolsa;
- 3.5.5.** operação e manutenção de empreendimentos, exceto nos casos previstos no PERH;
- 3.5.6.** procedimento licitatório;
- 3.5.7.** utilização de instalações (sedes, prédios, salas, laboratórios etc.) e de equipamentos (veículos, computadores, telefones, fax, copiadoras etc.) pertencentes ao Tomador ou aos parceiros;
- 3.5.8.** materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou repasses não reembolsáveis de recursos públicos;
- 3.5.9.** rescisões de contrato de trabalho;
- 3.5.10.** gastos com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;
- 3.5.11.** produção de *Pinus spp* e *Eucaliptus spp* para associações de reposição florestal e demais entidades beneficiadas com recursos dos consumidores de produtos florestais, nos termos da Resolução Conjunta SMA/IBAMA 04/96 de 26.04.1996 e da Lei Estadual 10.780 de 09.03.2001;
- 3.5.12.** recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;
- 3.5.13.** produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não



reembolsável;

3.5.14. aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do Tomador ou de parceiros;

3.5.15. hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;

3.5.16. serviços prestados pelos cooperados da Cooperativa que é a tomadora do financiamento.

3.5.17. construções de edificações, aquisições de máquinas e equipamentos, desassociadas de empreendimentos de interesse do PERH.

3.6. Financiamentos do FEHIDRO: o que constitui contrapartida

São aceitos como contrapartida, nas condições estabelecidas, os custos do empreendimento relativos a:

3.6.1. materiais de escritório e informática quando necessários para desenvolver o empreendimento, limitados a 1% do seu custo global;

3.6.2. locação de salas, de veículos automotores (ônibus, caminhonete para transporte de equipamentos, caminhão de som, etc.) e respectivos seguros, e equipamentos audiovisuais quando necessários para a realização de eventos específicos e inerentes ao empreendimento, desde que não sejam de propriedade do tomador ou de parceiros;

3.6.3. envio de correspondência estritamente relacionada com a execução do empreendimento, desde que seja apresentada a lista de todos os destinatários (nome e endereço completo);

3.6.4. despesas gerais de manutenção do Tomador e executor, como contas de telefone, água e luz, limitadas a 2% do custo global do empreendimento, que tenham vinculação exclusiva com o mesmo e estejam previstas na planilha de orçamento, a critério do Agente Técnico;

3.6.5. horas do responsável pelo acompanhamento da implantação do empreendimento, direção técnica, coordenação técnica ou denominações equivalentes, em percentual máximo de 10% do total da contrapartida oferecida e a critério do Agente Técnico;

3.6.6. fornecimento de bens ou da prestação de serviços provenientes da formalização de convênio, termo de compromisso ou de cooperação entre o Tomador e pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

3.6.7. execução da placa informando o suporte do Governo do Estado de São Paulo, através do FEHIDRO, com indicação do Colegiado, de acordo com modelo estabelecido pelo órgão competente e fornecido pela SECOFEHIDRO (Anexo XV), nos casos de obras;



3.6.8. despesas referentes à utilização de mão-de-obra do Tomador condicionadas à apresentação de:

- a) planilha homem/hora com os nomes dos funcionários envolvidos na execução do empreendimento, quantidade de horas necessárias e respectivo custo, podendo ser incluído o custo referente aos encargos sociais e excluídos os benefícios (seguro de vida, auxílio alimentação, assistência médica etc.), obedecidos os limites estabelecidos no Anexo XIV;
- b) declaração do responsável legal pelo financiamento atestando o custo homem/hora;

3.6.9. despesas referentes à utilização de equipamentos próprios do Tomador condicionadas à apresentação de:

- a) planilha de horas/equipamentos utilizados na execução, demonstrando os custos envolvidos, sem considerar a Bonificação de Despesas Indiretas (BDI);

3.6.10. serviços prestados pelos cooperados da Cooperativa que é a tomadora do financiamento;

3.6.11. investimentos referentes exclusivamente ao empreendimento, realizados após a deliberação de indicação pelo Colegiado, devidamente licenciado, quando couber, e sujeito à aprovação do Agente Técnico.

3.6.12. Administração da execução do empreendimento limitada a 7% do valor global do empreendimento

3.6.13. Despesas administrativas com o processo licitatório (ex. publicação, contratação de serviço de pregão, etc).

Todos esses custos devem ser comprovados conforme estabelece este Manual.

3.7. Financiamentos do FEHIDRO: o que NÃO constitui contrapartida

Não serão aceitas como contrapartida as despesas decorrentes de:

3.7.1. premiações em geral;

3.7.2. bolsa de estudos, ou qualquer outro tipo de bolsa;

3.7.3. operação e manutenção de empreendimentos, exceto nos casos previstos no PERH;

3.7.4. utilização de instalações (sedes, prédios, salas, laboratórios etc.) e de equipamentos (veículos, computadores, telefones, fax, copiadoras etc.) pertencentes ao



Tomador ou aos parceiros;

3.7.5. materiais, serviços e equipamentos provenientes de doações de entidades públicas ou repasses não reembolsáveis de recursos públicos;

3.7.6. rescisões de contrato de trabalho;

3.7.7. gastos com bebidas alcoólicas inclusive dentro do limite estabelecido para despesas com alimentação;

3.7.8. produção de Pinus spp e Eucaliptus spp para associações de reposição florestal e demais entidades beneficiadas com recursos dos consumidores de produtos florestais, nos termos da Resolução Conjunta SMA/IBAMA 04/96 de 26.04.1996 e da Lei Estadual 10.780 de 09.03.2001;

3.7.9. produção de mudas que serão doadas para recuperação florestal em áreas autuadas por supressão de vegetação nativa ou sobre as quais existam obrigações administrativas ou judiciais determinando a sua recuperação, na modalidade não reembolsável;

3.7.10. aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do Tomador ou de parceiros;

3.7.11. aluguel de instalações, equipamentos ou veículos de qualquer natureza de propriedade do Tomador ou de parceiros;

3.7.12. hospedagem e/ou locomoção individual de participantes de cursos ou eventos;

3.7.13. rendimentos resultantes da aplicação financeira.

3.8. Condições para Operações Reembolsáveis

3.8.1. Juros

Serão aplicadas taxas de juros tendo como objetivos mitigar a desvalorização monetária, compensar parte dos custos básicos da operação e criar condições de atratividade às operações reembolsáveis de forma a ampliar ao longo do tempo os retornos financeiros e, desta forma, incrementar as disponibilidades para o conjunto de operações do FEHIDRO.

As taxas de juros serão de 3% (três por cento) ao ano, para beneficiários legalmente assim definidos, na modalidade reembolsável.

As taxas poderão ser revistas, a qualquer tempo, pelo COFEHIDRO sempre que legal e fundamentadamente se fizer necessário.

Os valores lançados na conta vinculada ao financiamento, bem como o saldo devedor daí



decorrente, sofrerão incidência de juros à taxa efetiva de 3 pontos percentuais ao ano (ano de 365 ou 366 dias), calculados por dias corridos, debitados e exigidos trimestralmente no período de carência, sempre no dia 15 de cada mês da exigibilidade, e mensalmente no período de amortização, juntamente com as parcelas de principal, no vencimento e na liquidação da dívida.

Na hipótese de ocorrer o vencimento da parcela de amortização de principal e encargos aos sábados, domingos ou feriados nacionais, inclusive os bancários, o vencimento da parcela será deslocado para o primeiro dia útil subsequente, sendo os encargos calculados até essa data, e se iniciando, também a partir dessa data, o período seguinte regular de apuração e cálculo dos encargos.

O Tomador que não liquidar os débitos do financiamento na data estabelecida pagará juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde a data do vencimento até o dia da regularização do compromisso acrescida das demais obrigações decorrentes do contrato.

Na hipótese de vencimento antecipado da dívida contratada e de sua cobrança judicial ou extrajudicial, nos casos de inadimplência definitiva prevista nos itens 6.3.5 e decorrido o prazo previsto no item 6.3.8, o Tomador pagará multa de 2% (dois por cento) sobre o principal e encargos da dívida.

3.8.2. Prazos

O prazo total do financiamento é de até 60 meses, incluindo o prazo de carência;

O prazo de carência para o início do pagamento é de até 18 meses contados a partir da liberação da primeira parcela do financiamento, período no qual serão cobrados os juros devidos estipulados em 3.8.1, trimestralmente;

O prazo de pagamento é de até 42 meses para a amortização que se inicia após o período de carência, sendo nesse período cobrados os juros devidos estipulados em 3.8.1, mensalmente, juntamente com a parcela do principal da dívida.

3.8.3. Garantias exigidas ao Tomador

3.8.3.1. O Tomador, na modalidade reembolsável, garantirá o financiamento através das seguintes alternativas, de forma isolada ou combinada, a critério do Agente Financeiro em sua análise da capacidade creditória:

- a) nota promissória, com ou sem aval, no valor total da dívida referente ao valor financiado acrescido dos juros; ou
- b) garantias reais de 100% do valor financiado acrescido dos juros, constituídas por:
 - (i) alienação fiduciária de itens financiados;
 - (ii) alienação fiduciária de veículos automotores de propriedade do Tomador



com no máximo dois anos de fabricação;

- (iii) alienação fiduciária de bens imóveis de propriedade do Tomador;
- (iv) cessão fiduciária de créditos; e
- (v) penhor de direitos creditórios (caução de títulos).

c) outras garantias propostas pelo Tomador, aceitas pelo Agente Financeiro e aprovadas pelo COFEHIDRO.

3.8.3.2. Ficam dispensados de garantias os Tomadores cuja natureza jurídica seja de empresas de economia mista, de capital aberto, nas quais o Estado de São Paulo figure como acionista majoritário.

(redação do item 3.8. dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 178, de 09 de março de 2017)
(redação do item 3.8.3 dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 183, de 23 de agosto de 2017)
(redação do item 3.8.3.2 acrescida pela Deliberação COFEHIDRO nº 183, de 23 de agosto de 2017)

4. Obrigações do Tomador, dos Agentes Técnicos, do Agente Financeiro e da SECOFEHIDRO

4.1. Tomador

4.1.1. Procedimentos para apresentação de empreendimentos

Após inteirar-se das prioridades e procedimentos definidos pelo Colegiado e das regras deste Manual, o Tomador deve seguir os trâmites exigidos para candidatar-se aos recursos do FEHIDRO:

4.1.1.1. Elaborar proposta do empreendimento, conforme modelo disponível no sítio do Sistema Integrado de Gerenciamento de Recursos Hídricos - SIGRH (www.sigrh.sp.gov.br), acompanhada da Planilha de Orçamento, do Cronograma Físico-Financeiro e da Ficha Resumo e demais documentos específicos exigidos pelo CBH, de acordo com os roteiros técnicos preparados pelos Agentes Técnicos e disponibilizados pelos CBHs.

4.1.1.2 Anexar à proposta, no caso de ações estruturais (obras e serviços de engenharia), além do previsto no item anterior, o projeto básico ou executivo, assinado por profissional com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente, acompanhado do protocolo de requerimento ou das próprias licenças ambientais cabíveis e/ou de outorga de direito de uso dos recursos hídricos, quando exigidas.

4.1.1.3. Protocolar a proposta do empreendimento e respectiva documentação nas Secretarias Executivas dos Colegiados, de modo a indicar a intenção de obter



financiamento.

41.1.4. Apresentar a documentação específica, segundo as seguintes categorias de Tomador:

- a) municípios e entidades municipais - Anexo III;
- b) órgãos e entidades estaduais - Anexo IV;
- c) entidades da sociedade civil sem fins lucrativos - Anexo V;
- d) usuários de recursos hídricos com fins lucrativos - Anexo VI.

41.1.5. Permanecer à disposição do Agente Técnico para eventual complementação ou esclarecimento.

4.1.2. Obrigações técnicas e administrativas

41.21. O Tomador deverá manter atualizado na SECOFEHIDRO, nas fases de análise técnica ou execução do empreendimento, todos os seus dados (telefones, endereços, e-mails, pessoa de contato etc.) constantes da Ficha Resumo dos Anexos I ou II informados na fase de indicação do empreendimento.

41.22. Para assinatura de contrato com o FEHIDRO a instituição proponente deverá estar adimplente com o FEHIDRO e o responsável legal possuir assinatura digital com certificação.

41.23. A comprovação da vinculação de terceirizados com a estrutura gerencial, administrativa, quadro de funcionários ou de representação do tomador junto às instâncias do SIGRH, será caracterizada como inadimplência técnica e impedirá novos pleitos ao FEHIDRO pelo prazo de dois anos.

41.24. Os recursos do FEHIDRO disponibilizados como financiamento para o Tomador, reembolsáveis ou não reembolsáveis, são públicos e estão sujeitos às exigências legais para a sua utilização.

41.25. Os Tomadores contemplados com recursos do FEHIDRO devem adotar os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

41.26. Caso o Tomador inicie a execução física do empreendimento contratado sem que sejam encaminhados ao Agente Técnico os documentos da licitação, quando couber, e sem que este seja notificado para o acompanhamento e fiscalização, isso implicará no cancelamento do contrato mediante comunicação do Agente Técnico ao Agente Financeiro, para aplicação das penalidades estabelecidas neste Manual.

41.27. O Tomador deve manter aplicados os recursos do FEHIDRO depositados na conta específica do contrato até a utilização total. No final do contrato, apresentará os extratos bancários consolidados ao Agente Financeiro para apuração dos rendimentos decorrentes da aplicação financeira.



4.1.2.8. Qualquer alteração no cronograma físico-financeiro, após o início do empreendimento, deverá ser justificada pelo Tomador e encaminhada ao Agente Técnico para aprovação, que enviará cópia de seu parecer ao Agente Financeiro, documentando e registrando a ocorrência no SINFEHIDRO.

4.1.2.9. O Tomador de recursos destinados a obras ou serviços físicos deverá afixar placa no local das obras, informando o suporte do Governo do Estado de São Paulo através do FEHIDRO, com indicação do Colegiado, de acordo com modelo estabelecido pelo órgão competente e fornecido pela SECOFEHIDRO (Anexo XV). No caso de recursos destinados a estudos, pesquisas, eventos ou atividades de outra natureza devem citar o apoio do Governo do Estado de São Paulo, através do FEHIDRO, com indicação do Colegiado no material produzido, inclusive de divulgação, na forma estabelecida pelo órgão competente e informada pela SECOFEHIDRO.

4.1.2.10. Após o término do contrato, os produtos resultantes, quando possível, devem ser disponibilizados aos órgãos integrantes do SIGRH e usuários interessados. Havendo viabilidade técnica serão disponibilizados na internet (www.sigrh.sp.gov.br).

4.1.2.11. Caso os produtos gerados contêm dados e informações em meio digital, devem ser disponibilizados em formato aberto, mediante assinatura de Termo de Responsabilidade pelo interessado.

4.1.2.12 Deve ser enviado um volume de toda publicação produzida (livros, atlas, cartilhas, almanaques, coletâneas, apostilas, filmes etc.) para a SECOFEHIDRO e para a Secretaria Executiva do Comitê.

(redação do item 4.1.2.2. dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020)

(redação do item 4.1.2.7. dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020)

4.1.3. Contrapartida

Aos recursos pleiteados, que constam do Termo de Referência elaborado pelo proponente para a aprovação do pedido de financiamento, devem ser somados os recursos oferecidos pelo Tomador. Essa parcela disponibilizada pressupõe o esforço do Tomador para que seu projeto, obra ou atividade se torne realidade.

A contrapartida é, em última análise, o compromisso do Tomador com os objetivos e metas que propõe alcançar com a implantação do seu empreendimento. Existem dois tipos de contrapartida: a contrapartida financeira e a não-financeira.

A contrapartida financeira disponibiliza recursos monetários (dinheiro). É a forma mais desejável, até mesmo para instituições sem fins lucrativos.

No caso de instituições privadas sem fins lucrativos que não tenham essa disponibilidade, podem ser aceitos serviços, desde que a eles seja possível atribuir valores de mercado,



que passam a receber a denominação de, contrapartida de serviços economicamente mensuráveis.

A contrapartida financeira constituída por recursos monetários é aquela que será usada no projeto, atividade ou obra, para custear diárias, adquirir material de consumo, equipamentos e instalações e contratar pessoa física, entre outros.

A contrapartida economicamente mensurável constitui-se de serviços e bens do Tomador ou de terceiros colocados à disposição do empreendimento, como serviços profissionais com vínculo institucional (equipe técnica que será usada no empreendimento).

4.1.3.1. Os Tomadores de financiamentos reembolsáveis devem apresentar no mínimo 20% do orçamento total como contrapartida.

4.1.3.2. Os Tomadores de financiamentos não reembolsáveis devem apresentar no mínimo os percentuais abaixo, calculados sobre o orçamento total do empreendimento, como contrapartida:

- a) administração direta ou indireta de municípios com até 50 mil habitantes - 2%;
- b) administração direta ou indireta de municípios acima de 50 mil habitantes e até 200 mil habitantes - 5%;
- c) administração direta ou indireta de municípios acima de 200 mil habitantes - 10%;
- d) administração direta ou indireta do estado – 10%;
- e) entidades privadas sem fins lucrativos - 10%, exceto Consórcios Intermunicipais que ficam dispensados da apresentação de contrapartida.

4.1.3.3. Percentagens inferiores às anteriores são aceitas nas seguintes situações:

- f) os benefícios esperados do empreendimento abrangem a área geográfica do CBH;
- g) o empreendimento deve prevenir graves riscos à saúde da população e/ou à segurança pública;
- h) o empreendimento deve minimizar situações de emergência associadas a eventos hidrológicos críticos como estiagens severas, alta pluviosidade e inundações.

4.1.3.4. O percentual oferecido como contrapartida deve ser demonstrado no desenvolvimento de todas as etapas da implantação do empreendimento financiado.

4.1.4. Execução do empreendimento e prestação de contas

Obrigações do Tomador nas fases de execução física e financeira.

1ª Fase: Procedimento para obtenção do recurso financeiro referente à primeira parcela contratual.

4.1.4.1. Utilizar a versão do projeto ou do termo de referência aprovado pelo Agente



Técnico no processo de aquisição de bens e ou de contratação de serviços.

4.142 Realizar ajustes no cronograma físico-financeiro e na planilha de orçamento, quando houver necessidade de eventuais remanejamentos de recursos entre as diversas etapas do empreendimento, e a critério do Agente Técnico.

Apresentar os documentos a seguir relacionados ao Agente Técnico:

4.143 no caso de empreendimento executado parcialmente por administração direta, ou seja, pelo próprio Tomador, para as atividades financiadas pelo FEHIDRO:

- a) para pessoas jurídicas de direito público: uma cópia do edital de convocação ou convite, parecer da comissão julgadora com a classificação dos proponentes, proposta da empresa vencedora, termo de homologação, termo de adjudicação; para pessoas jurídicas de direito privado uma cópia:
 - dos três pedidos de orçamento e das respectivas respostas para contratação de valores de R\$ 600,00 até R\$ 17.600,00;
 - da publicação em jornal de circulação regional divulgando o objeto a ser contratado, as condições de participação, os critérios de julgamento, desempate, prazos, sanções contratuais, condições de pagamento, etc., e do parecer de avaliação das propostas com a classificação dos proponentes, para contratação de valores acima de R\$ 17.600,00;
- b) para pessoas jurídicas de direito público: duas cópias da comprovação do comprometimento do valor do financiamento, mediante apresentação do contrato, ou da carta-contrato, ou da nota fiscal fatura ou, alternativamente, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução de serviço, sempre que a utilização de tais instrumentos estiver enquadrada nas disposições da Lei de Licitações e Contratos;
para pessoas jurídicas de direito privado: duas cópias da comprovação do comprometimento do valor do financiamento, mediante apresentação do contrato, ou da carta-contrato, ou da nota fiscal fatura;
- c) se houver alteração do valor aprovado pelo Agente Técnico: duas cópias do cronograma físico-financeiro e da planilha de orçamento, contemplando o valor do empreendimento de acordo com o contrato assinado com a empresa vencedora;
- d) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico para a fiscalização da execução do empreendimento quando se tratar de serviços de engenharia.

4.144 na execução exclusivamente por terceiros, entendidos como pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de materiais ou prestadoras de serviços de qualquer natureza:



- a) para pessoas jurídicas de direito público: uma cópia do edital de convocação ou convite, parecer da comissão julgadora com a classificação dos proponentes, proposta da empresa vencedora, termo de homologação, termo de adjudicação;

para pessoas jurídicas de direito privado uma cópia:

- dos três pedidos de orçamento e das respectivas respostas para contratação de valores de R\$ 600,00 até R\$ 17.600,00;

- da publicação em jornal de circulação regional divulgando o objeto a ser contratado, as condições de participação, os critérios de julgamento, desempate, prazos, sanções contratuais, condições de pagamento, etc., e do parecer de avaliação das propostas com a classificação dos proponentes, para contratação de valores acima de R\$ 17.600,00;

- b) para pessoas jurídicas de direito público ou de direito privado: duas cópias do contrato com a empresa vencedora;
- c) se houver alteração do valor aprovado pelo Agente Técnico: duas cópias do cronograma físico-financeiro e da planilha de orçamento, contemplando o valor do empreendimento de acordo com o contrato assinado com a empresa vencedora;
- d) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico para a fiscalização da execução do empreendimento quando se tratar de serviços de engenharia.

41.45. Comunicar ao Agente Financeiro o número da conta-corrente específica, aberta em uma agência de sua preferência, e o respectivo número do contrato do FEHIDRO. Essa conta-corrente específica para movimentação de recursos do FEHIDRO, será isenta da cobrança de tarifas administrativas.

41.46. Encaminhar ao Agente Financeiro as certidões atualizadas do FGTS, INSS e Tributos Federais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo Agente Técnico.

2ª Fase: Comprovação da implantação da 1ª etapa e liberação das parcelas intermediárias (da segunda à penúltima).

A comprovação de implantação de cada etapa do cronograma físico-financeiro pelo Tomador ao Agente Técnico dependerá da apresentação dos documentos a seguir relacionados, em até trinta dias, contados da data do término da etapa:

41.47. Documentos para comprovação da execução física da etapa, mediante relatórios datados e assinados:

- a) para serviços e obras: relatório de medição;



- b) para cursos ou eventos: relatório técnico, acompanhado do material didático utilizado (apostilas, folhetos, convites, vídeos etc.); relação dos participantes com suas assinaturas; fotografias; avaliação dos participantes sobre o curso ou evento; comunicação ao Agente Técnico, com antecedência mínima de sete dias, da realização do curso ou evento;
- c) para outros tipos de empreendimentos: relatório comprovando a realização das atividades previstas em cada etapa, acompanhado da cópia do produto gerado;
- d) comprovação da existência de placa exigida pelo FEHIDRO, quando for o caso (Anexo XV);
- e) fotografias do empreendimento, datadas e com coordenadas, quando couber;
- f) outros documentos que atestem a regularidade do desenvolvimento do empreendimento.

4.1.4.8. Documentos para comprovação dos gastos do financiamento e da contrapartida financeira, cujos pagamentos podem ser efetivados por cheques ou quaisquer das modalidades de transações eletrônicas disponíveis:

(redação do item 4.1.4.8. dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020)

4.1.4.8.1. Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XVI), preenchida em ordem cronológica, devendo o valor a ser comprovado corresponder no mínimo ao custo total de cada etapa, incluindo o valor do financiamento e da contrapartida.

4.1.4.8.2. Apresentação de duas cópias legíveis dos documentos comprobatórios das despesas realizadas, por meio de notas fiscais de materiais ou prestação de serviços, e recibos corretamente preenchidos, dos quais devem constar:

- a) data completa (dia, mês e ano) da realização da despesa;
- b) razão social completa, CNPJ e endereço completo do destinatário;
- c) discriminação do material/serviço fornecido, especificando quantidade, tipo, preço unitário e valor total da operação;
- d) autenticação por responsável pela despesa, mediante assinatura identificada por carimbo onde conste nome, cargo e RG;
- e) número e objeto do contrato de financiamento com o FEHIDRO;
- f) valor total da operação, por extenso, no caso de recibos;
- g) placa do veículo, local de saída (endereço, dia, hora), local de destino (endereço, dia, hora), quilômetros rodados, atividade desenvolvida e relação das pessoas que se deslocaram nos casos de despesas com combustível e pedágio (Anexo XIX);



- h) comprovante de pagamento com identificação do recebedor, ou cópia da ordem de pagamento bancário.

4.1.4.8.3. Recibos de pagamento de pessoas físicas, quando houver, sem rasuras, contendo:

- a) data completa (dia, mês e ano) da realização da despesa;
- b) nome, CPF e endereço completo do fornecedor do material/serviço;
- c) discriminação do material/serviço fornecido, especificando quantidade, tipo, preço unitário e valor total da operação;
- d) autenticação por responsável pela despesa, mediante assinatura identificada por carimbo onde conste nome, cargo e RG;
- e) número e objeto do contrato de financiamento com o FEHIDRO;
- f) valor total da operação, por extenso, discriminação da dedução do IRRF, quando pertinente, e guia de recolhimento desse imposto.

4.1.4.9. Documentos para comprovação da contrapartida não-financeira:

4.1.4.9.1. Quando composta por serviços próprios do Tomador (horas/homem), mediante atendimento concomitante das seguintes condições:

- a) declaração em duas vias do representante legal do Tomador, conforme modelo do Anexo XVII, atestando que os gastos contratuais previstos em contrapartida foram efetivamente realizados;
- b) vistoria e parecer do Agente Técnico, constatando a aplicação física da contrapartida, conforme orçamento e discriminação aprovados contratualmente.

4.1.4.9.2. Quando composta por despesas referentes à utilização de equipamentos próprios do Tomador exclusivamente para a execução de obras civis e recuperação de áreas degradadas, mediante atendimento concomitante das seguintes condições:

- a) declaração em duas vias do representante legal do Tomador, atestando que os gastos da planilha de horas/equipamentos, utilizados na execução da obra, foram efetivamente realizados;
- b) vistoria e parecer do Agente Técnico, constatando a aplicação física da contrapartida, conforme orçamento e discriminação aprovados contratualmente.

4.1.4.9.3. Quando composta por bens e serviços recebidos em doação, mediante:



- a) declaração em duas vias com a descrição das atividades desenvolvidas, as horas despendidas e seu respectivo valor, no caso de pessoa física, e;
- b) apresentação de duas cópias da nota fiscal de doação no caso de pessoa jurídica de direito privado.

4.1.4.10. Encaminhar ao Agente Financeiro as certidões atualizadas do FGTS, INSS e Tributos Federais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo Agente Técnico.

3ª Fase: Comprovação da implantação do empreendimento e liberação da última parcela (não inferior a 10% do valor financiado).

4.1.4.11. O Tomador deve prestar contas da conclusão da implantação do empreendimento para a liberação da última parcela, mediante:

- a) comprovação dos mesmos itens relacionados na fase anterior ao Agente Técnico;
- b) verificação no SINFEHIDRO do parecer do Agente Técnico sobre a conclusão física do empreendimento ou solicitação de complementação;
- c) apresentação ao Agente Financeiro das certidões atualizadas do FGTS, INSS e Tributos Federais no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da autorização da liberação da parcela pelo Agente Técnico.

4ª Fase: Prestação de contas da última parcela e encerramento do contrato.

4.1.4.12. O Tomador deve apresentar ao Agente Financeiro, em até trinta dias após a data da liberação:

- a) prestação de contas da última parcela (item 4.1.4.8.);
- b) comprovação do saldo do rendimento;
- c) extratos bancários consolidados a partir da data de liberação da primeira parcela;
- d) autorização para transferência à conta do FEHIDRO do saldo residual da conta corrente específica para o contrato;

4.1.4.13. Acompanhar a aprovação da prestação de contas pelo Agente Financeiro e encerramento do contrato pelo SINFEHIDRO.

4.2. Agente Técnico

4.2.1. Compete ao Agente Técnico



421.1. Analisar os empreendimentos indicados pelos Colegiados, mediante avaliação da viabilidade técnica e do custo da execução, e do atendimento das condicionantes do Capítulo 2, e emitir parecer técnico.

421.2 Para liberação da primeira parcela do financiamento, verificar se foram apresentados os documentos previstos no item 4.1.4 (1ª. Fase), avaliar a compatibilidade entre o objeto do contrato de execução e/ou aquisição de bens com empreendimento aprovado e emitir parecer técnico;

421.3. Fiscalizar a execução dos empreendimentos contratados, mediante avaliação da conformidade técnica, do cumprimento do Cronograma Físico-Financeiro, da adequação dos documentos de comprovação dos gastos em relação aos itens previstos na planilha orçamentária e emitir o parecer técnico.

421.4. Declarar a inadimplência técnica do empreendimento, quando couber, e analisar recursos à declaração de inadimplência, informando à SECOFEHIDRO.

421.5. Manter atualizado o SINFEHIDRO.

4.2.2. Procedimentos que devem ser seguidos pelos Agentes Técnicos

4221. Avaliar os itens abaixo, como tópicos mínimos na emissão de parecer técnico sobre a viabilidade de execução do empreendimento:

- a) objetivo do empreendimento e seu enquadramento nos PDC's do Plano Estadual de Recursos Hídricos;
- b) conformidade da Ficha Resumo, no que se refere ao título, objetivo, justificativa, benefícios gerados, categoria, e demais informações;
- c) atendimento às condicionantes do Capítulo 2 e demais exigências deste Manual;
- d) viabilidade técnica por meio da apresentação dos documentos técnicos adequados, conforme a natureza do empreendimento e suas licenças ambientais e outorgas de direito de uso dos recursos hídricos, quando couber;
- e) participação efetiva de profissional com habilitação compatível com o empreendimento, por meio da apresentação do currículo do responsável técnico, acompanhado da comprovação de vínculo empregatício, ou do contrato de consultoria ou da ART – Anotação de Responsabilidade Técnica, para serviços de engenharia, ou da declaração de serviço voluntário;
- f) destinação dos recursos a serem financiados e a contrapartida oferecida, verificando se o custo da implantação da Planilha de Orçamento é compatível com valores de mercado, e a adequação do Cronograma Físico-Financeiro.

Caso essas obrigações não sejam cumpridas pelo Tomador, o Agente Técnico solicitará



as complementações necessárias, estabelecendo o prazo de atendimento.

4222. Definir no parecer técnico o número e o valor das parcelas (mínimo de duas) para liberação de recursos, de modo a promover o bom andamento e a desejável conclusão do empreendimento. Poderá ser aceita a programação de parcela única nos casos de desembolso do FEHIDRO que se refiram exclusivamente à aquisição de veículos ou equipamentos em uma única licitação promovida por órgão ou entidade pública, com pagamento à vista.

4223. Emitir e inserir parecer técnico no SINFEHIDRO autorizando a liberação da primeira parcela do contrato, após análise dos documentos relacionados na 1ª Fase do item 4.1.4.



4224. Quando houver alteração do valor do empreendimento devido à licitação, o Cronograma Físico-Financeiro e a Planilha de Orçamento devem ser reprogramados pelo Tomador e reapresentados ao Agente Técnico para aprovação, sem comprometer o objeto, da seguinte forma:

- a) nos casos de redução do valor global do empreendimento, reduzir o valor do financiamento e da contrapartida na mesma proporção;
- b) havendo acréscimo no valor global do empreendimento, manter o valor original do financiamento indicado pelo Colegiado, devendo a diferença a maior ser suportada pelo Tomador com o aumento da contrapartida originalmente proposta.

4225. Encaminhar ao Agente Financeiro uma das cópias dos documentos enviados pelo Tomador, relacionados na 1ª Fase do item 4.1.4., acompanhada do parecer técnico.

4226. Efetuar a comprovação da execução física do empreendimento, mediante inspeções quando necessárias, e análise da documentação apresentada pelo Tomador, relacionada na 2ª Fase do item 4.1.4.

4227. Solicitar ao Tomador, caso ocorram situações que alterem a Planilha de Orçamento e o Cronograma Físico-Financeiro, novos Cronograma e Planilha de Orçamento para avaliação e possível repactuação durante a execução do empreendimento.

4228. Definir as despesas que serão glosadas a partir da análise dos documentos comprobatórios de itens não previstos nos anexos apresentados pelo Tomador, ou ainda não autorizados.

4229. Emitir parecer de liberação das parcelas intermediárias (da segunda à penúltima) para:

- a) atestar a execução física da etapa anterior, mediante vistoria, quando couber;
- b) manifestar-se sobre os custos apontados, constantes da Relação de Pagamentos Efetuados (Anexo XVI);
- c) verificar a existência de Placa de Obra, com logotipos do FEHIDRO, do Governo do Estado de São Paulo e do Colegiado no local do empreendimento, conforme modelo para serviços e obras (Anexo XV);
- d) verificar a citação do apoio do Governo do Estado no material apresentado de estudos, pesquisas, eventos ou atividades de outra natureza no empreendimento, comprovado pelos logotipos do FEHIDRO e do Colegiado.

42210. Encaminhar ao Agente Financeiro uma das cópias dos documentos enviados pelo Tomador, relacionados na 2ª Fase do item 4.1.4., acompanhada do parecer técnico.



42211. Emitir parecer de liberação da última parcela (não inferior a 10% do valor financiado), após análise dos documentos enviados pelo Tomador, relacionados na 3ª Fase do item 4.1.4., para:

- a) atestar a conclusão do empreendimento;
- b) manifestar-se sobre os custos apontados na etapa anterior, juntando cópia da Relação de Pagamentos Efetuados e Aceitos (Anexo XVI);
- c) incluir no parecer as fotografias do empreendimento, quando couber;
- d) incluir descrição sucinta da execução do empreendimento e os impactos nas metas e indicadores do Plano Estadual de Recursos Hídricos ou do Plano de Bacia, conforme o caso;
- e) comparar o que foi previsto com o efetivamente realizado, conforme item da Ficha Resumo (Anexos I e II) no que se referem ao objetivo, benefícios e quantitativos realizados pelo empreendimento;
- f) resumir as etapas e os respectivos custos previstos e realizados;
- g) fazer recomendações quanto à operação do empreendimento ou utilização de seus benefícios, no que couber;
- h) apurar saldos financeiros resultantes da diferença entre os recursos disponibilizados e os efetivamente aplicados para utilização pelo Comitê;
- i) outras considerações julgadas pertinentes.

42212 Encaminhar ao Agente Financeiro uma das cópias dos documentos enviados pelo Tomador, relacionados na 3ª Fase do item 4.1.4., acompanhada do parecer técnico.

42213. Aprovar a redução ou acréscimo de objetos e serviços dentro do mesmo escopo sem a necessidade de recursos adicionais ao contrato de financiamento, dispensada a celebração de termos aditivos.

42214. Analisar aditivos contratuais para alteração de objeto e ou valor (Anexo XVIII), desde que:

- a) sejam autorizados por nova deliberação dos CBHs;
- b) seja respeitado o limite legal estabelecido pela Lei de Licitações e Contratos para aditamento do contrato entre o Tomador e a empresa executora/fornecedora, quando for o caso;
- c) o contrato com o FEHIDRO esteja em vigor.



42215. Solicitar ao Tomador, analisar, aprovar e inserir no SINFEHIDRO relatório técnico final do empreendimento, no qual conste objeto, fases de execução e resultados obtidos.

42216. Conservar cópias originais ou autenticadas integrais dos processos de financiamento contratados arquivadas durante cinco anos para fiscalização do Tribunal de Contas do Estado, manter atualizados no SINFEHIDRO os campos de sua competência e comunicá-los aos interessados, por mensagem eletrônica.

42217. Abrir conta-corrente específica junto ao Agente Financeiro para receber a remuneração de suas atividades.

4.3. Agente Financeiro

O Agente Financeiro do FEHIDRO responsabiliza-se pela administração financeira dos recursos do Fundo. Para tanto, estabelece os procedimentos econômico-financeiros e jurídico-legais para a análise e/ou o enquadramento dos pedidos de financiamento.

Antes da liberação de cada parcela contratual, o Agente Financeiro acompanha a aplicação de recursos na execução dos empreendimentos, conforme o cronograma de desembolso e a prestação de contas. Em seguida, manifesta-se conclusivamente sobre a conformidade do empreendimento em relação ao contrato, aprova as concessões de crédito, celebra e gerencia os respectivos contratos, administra os recursos financeiros constituídos a favor do FEHIDRO e contabiliza o movimento do Fundo em registro próprio, distinto de sua contabilidade geral. Declara, quando for o caso, a inadimplência financeira dos contratantes com o FEHIDRO e mantém atualizado o SINFEHIDRO.

4.3.1. Funções do Agente Financeiro

431.1. Administrar os recursos do FEHIDRO em contabilidade específica para cada uma de suas fontes, mediante a abertura de conta geral, para depositar os recursos orçamentários provenientes da Secretaria de Estado dos Negócios da Fazenda, e uma subconta específica para cada Unidade de Gerenciamento de Recursos Hídricos e para o CORHI.

431.2 Debitar na conta geral e nas contas específicas da cobrança pelo uso da água as remunerações dos Agentes Técnicos e do Agente Financeiro, as liberações contratuais e as despesas de custeio e pessoal.

431.3. Creditar nas subcontas específicas para cada fonte de recurso dos Colegiados:

- a) os retornos líquidos dos financiamentos reembolsáveis pertinentes a cada Colegiado e o resultado das respectivas aplicações financeiras;
- b) os rendimentos das aplicações em Fundo de Investimento do Agente Financeiro, resultantes das liberações contratuais depositadas na conta-



corrente do Tomador e devolvidos ao FEHIDRO por ocasião do ajuste no pagamento da última parcela do cronograma;

- c) devolução de recursos, inclusive do principal, juros e demais encargos, no caso de empreendimentos com desembolsos totais ou parciais decorrentes da execução ou denúncia de contratos cujos Tomadores receberam declaração de inadimplência ou desistiram de concluir as atividades inicialmente previstas; e
- d) outras verbas destinadas exclusivamente ao Colegiado.

43.14. Transferir para a conta geral do FEHIDRO até o 5º (quinto) dia útil de janeiro de cada ano, o saldo das subcontas dos colegiados, existente em 31 de dezembro do ano anterior, referente aos recursos CFURH.

43.15. Debitar dos recursos disponíveis no Fundo as taxas relativas aos serviços de sua administração pela análise, contratação, administração e execução dos contratos dos Tomadores da seguinte forma:

- a) **Taxa de Administração do Fundo:** 2% (dois por cento) ao ano, incidente sobre o patrimônio da Conta Geral, sub-contas de Investimento e sub-contas da Cobrança dos Comitês de Bacias Hidrográficas ou das Fundações Agência de Bacias, composto pelos recursos disponíveis e aplicados, calculada e apropriada diariamente, e debitada mensalmente dos recursos disponíveis da respectiva sub-conta do **FEHIDRO** no primeiro dia útil de cada mês subsequente à sua apuração, através da seguinte fórmula:

Na qual:

$$TDA_{FEHIDRO} = SD \times \{ [(i\%/100 + 1)^{1/252}] - 1 \}$$

TDA_{FEHIDRO} = Taxa de Administração do **FEHIDRO** ao Agente Financeiro;

SD = Saldo Patrimonial do Fundo;

I = taxa de administração do Fundo, e

252 = valor referente aos dias úteis do ano.

- b) **Taxa de Liberação de Operações Reembolsáveis:** 1,5% (hum e meio por cento) sobre o(s) valor(es) liberado(s), debitada(s) dos recursos disponíveis do **FEHIDRO** na conta geral de investimentos ou na sub-conta específica, conforme o caso, no ato de cada liberação;
- c) **Taxa de Liberação de Recursos de Operações Não Reembolsáveis:** 1,0% (hum por cento) sobre o(s) valor(es) liberados(s), debitada(s) dos recursos disponíveis do **FEHIDRO** na conta geral de investimentos ou na sub-conta específica, conforme o caso, no ato de cada liberação.



d) despesas referentes a custas em processos judiciais abertos para execução de tomadores inadimplentes onerarão a conta de custeio da SECOFEHIDRO, que também será a destinatária dos valores de mesma natureza eventualmente devolvidos após a conclusão dos processos.

4.3.1.6. Calcular e creditar aos Agentes Técnicos suas remunerações pelos serviços prestados, após a conclusão da análise, em ambas as modalidades, onerando a conta geral e todas as demais subcontas do FEHIDRO da seguinte forma:

- a) valor total do financiamento até 500 mil UFESPs: 0,4% a título de comissão de estudos sobre o valor total do financiamento;
- b) valor total do financiamento acima de 500 mil UFESPs: valor fixo de 2.000 UFESPs, a título de comissão de estudos;
- c) após a contratação: 2% sobre o valor de cada parcela liberada;
- d) caberá nova remuneração aos agentes técnicos envolvidos, caso haja reformulação do empreendimento após parecer favorável que exija reavaliação do mesmo, onerando diretamente o Tomador.

4.3.1.7. Proceder às liberações contratuais, incluindo-as no SINFEHIDRO, e comunicá-las aos interessados (Tomador, SECOFEHIDRO e Agente Técnico) após a análise da documentação e parecer do Agente Técnico.

4.3.1.8. Proceder à verificação da regularidade das certidões de INSS, FGTS e Tributos Federais do Tomador, e sua situação no CADIN – Estadual antes da contratação ou liberação das parcelas contratuais.

4.3.1.9. Analisar a capacidade de endividamento e as garantias oferecidas pelo Tomador nos contratos reembolsáveis.

4.3.1.10. Comunicar à agência bancária em que o Tomador abriu conta específica a liberação de cada parcela do contrato.

(redação do item 4.3.1.4. dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020)

4.3.2. Liberação da primeira parcela contratual

O Agente Financeiro procederá à análise da documentação encaminhada pelo Agente Técnico, a saber:

4.3.2.1. Quando o empreendimento for executado parcialmente por administração direta, ou seja, pelo próprio Tomador:

- a) comprovação do comprometimento dos valores relativos às atividades previstas na Planilha de Orçamento que onerarão o FEHIDRO, mediante cópia



do contrato, da carta-contrato, fatura relativa à compra de materiais e/ou serviços ou, alternativamente, nota de empenho de despesa, autorização de compra ou ordem de execução dos serviços, sempre que a utilização de tais instrumentos estiver enquadrada nas disposições constantes da Lei de Licitações e Contratos para os casos em que o contratante (Tomador junto ao FEHIDRO) seja entidade de direito público;

- b) parecer do Agente Técnico.

4.3.2.2 Na execução exclusivamente por terceiros, pessoas físicas ou jurídicas fornecedoras de material ou prestadoras de serviços de qualquer natureza:

- a) cópia do contrato com a empresa vencedora;
- b) cópia do Cronograma Físico-Financeiro e Planilha de Orçamento contemplando o valor do empreendimento conforme o contrato assinado com a empresa vencedora;
- c) parecer do Agente Técnico.

4.3.3. Liberação das parcelas intermediárias

O Agente Financeiro analisará a seguinte documentação encaminhada pelo Agente Técnico:

- a) parecer do Agente Técnico;
- b) comprovação da contrapartida e dos gastos efetuados.

4.3.4. Última parcela contratual (não inferior a 10%)

O Agente Financeiro analisará a seguinte documentação aprovada e encaminhada pelo Agente Técnico:

- a) parecer de conclusão do empreendimento;
- b) Relação de Pagamentos Efetuados e aceitos;
- c) prestação de contas da parcela anterior;
- d) comprovação do cumprimento da totalidade da participação do empreendimento.

4.3.5. Encerramento do contrato

O Agente Financeiro solicitará ao Tomador a apresentação dos documentos abaixo em até trinta dias, depois da liberação da última parcela.

4.3.5.1. Cópia legível dos documentos comprobatórios das despesas realizadas por



meio de notas fiscais de materiais ou prestação de serviços e recibos corretamente preenchidos dos quais devem constar:

- a) data completa (dia, mês e ano) da realização da despesa;
- b) razão social completa, CNPJ e endereço completo do destinatário;
- c) discriminação do material/serviço fornecido, especificando quantidade, tipo, preço unitário e valor total da operação;
- d) autenticação por responsável pela despesa, mediante assinatura identificada por carimbo onde conste nome, cargo e RG;
- e) número e objeto do contrato de financiamento com o FEHIDRO;
- f) valor total por extenso da operação no caso de recibos;
- g) placa do veículo, local de saída (endereço, dia, hora), local de destino (endereço, dia, hora), quilômetros rodados, atividade desenvolvida e relação das pessoas que se deslocaram, nos casos de despesas com combustível e pedágio;
- h) comprovante de pagamento com identificação do recebedor.

4352 Após a aprovação da documentação, referente à prestação de contas final, o Agente Financeiro deve elaborar breve relatório com os valores previstos e efetivamente realizados, conforme o caso, envolvendo: datas, valor contratado, contrapartidas, parcelas pagas, valores aditados e rendimentos, enviar uma via ao Tomador e informar o encerramento do contrato à SECOFEHIDRO pelo SINFEHIDRO.

Caso sejam necessários aditamentos contratuais, o Agente Financeiro analisará os documentos encaminhados pelo Colegiado conforme Procedimentos para aditamentos contratuais (Anexo XVIII) e providenciará o aditamento junto ao Tomador. Os aditamentos contratuais de financiamentos reembolsáveis a entidades de direito público devem ter autorização prévia do Banco Central.

4353 O Agente Financeiro deve manter arquivadas durante cinco anos cópias originais ou autenticadas integrais dos processos de financiamento contratados para fiscalização pelo Tribunal de Contas do Estado.

4.4. SECOFEHIDRO

4.4.1. Fornecer modelo de Placa de Obra e orientação quanto à forma de citação do apoio do Governo do Estado de São Paulo, através do FEHIDRO, nos materiais produzidos pelos estudos, pesquisas, eventos ou atividades de outras naturezas.

4.4.2. Alterar o título de empreendimentos no SINFEHIDRO, conforme proposto pelo



Agente Técnico.

4.4.3. Revisar o enquadramento dos empreendimentos nos PDCs.

4.4.4. Controlar e informar as SE-CBHs os saldos decorrentes de não aplicação dos recursos da CFURH disponibilizados no Plano Anual de Aplicação aos CBHs, do cancelamento de indicações e de contratos.

4.4.5. Designar o Agente Técnico que fará a análise e acompanhamento dos empreendimentos indicados pelos Colegiados.

4.4.6. Registrar no SINFEHIDRO as alterações de dados fornecidas pelo Tomador.

4.4.7. Receber recursos impetrados contra parecer do Agente Técnico.

4.4.8. Formalizar a inadimplência declarada pelo Agente Técnico ou Agente Financeiro registrá-la no SINFEHIDRO, e providenciar o registro do Tomador no Cadastro Informativo dos Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN Estadual.

4.4.9. Informar sobre as providências a serem adotadas pelo Agente Financeiro quanto à declaração de inadimplência.

4.4.10. Manter controle dos Tomadores inadimplentes.

4.4.11. Sanar as dúvidas quanto à aplicação das disposições deste Manual.

(redação do item 4.4.4 e 4.4.5. dadas pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020)

5. Cronogramas dos Colegiados, dos Agentes e do Tomador

5.1. Prazos para indicação de empreendimentos, emissão de pareceres e assinatura de contratos

Os prazos para indicação de empreendimentos pelos Colegiados do SIGRH (CBHs e CRH), assinaturas de contratos e demais atividades correlatas à aplicação dos recursos do FEHIDRO estão definidos no item 3.1.5 deste MPO.

Os prazos dos Agentes Técnicos e Financeiro para emissão de pareceres e demais procedimentos relativos à aprovação e execução dos empreendimentos são os definidos nos itens a seguir.

Os empreendimentos “indicados e não contratados” ou aqueles “indicados e com contratos cancelados” em um exercício poderão inscrever-se mais uma única vez, mediante utilização das verbas alocadas ao Colegiado em outro exercício, desde que o mesmo continue prioritário para o planejamento, gestão ou melhoria dos aspectos de qualidade e quantidade dos recursos hídricos. “



5.2. Prazos para cumprimento de cada fase da aprovação e execução do contrato

5.2.1. Após o recebimento dos empreendimentos indicados pelos Colegiados a SECOFEHIDRO deve distribuí-los aos Agentes Técnicos em até 30 dias corridos;

5.2.2. 20 dias corridos a partir da data em que a documentação foi encaminhada pela SECOFEHIDRO ao Agente Técnico para manifestação quanto à conformidade da documentação ou solicitação de complementação ao Tomador.

5.2.3. 20 dias corridos para o Tomador complementar a documentação técnica ou financeira solicitada por um dos agentes (técnico ou financeiro), prazo que poderá ser prorrogado, desde que haja solicitação motivada do Tomador e aceita pelo agente envolvido. Se a complementação dos documentos apresentada pelo Tomador não for aceita pelo agente que a requereu, a mesma poderá ser completada só mais uma vez.

5.2.4. 20 dias corridos após a data em que foi protocolada a documentação completa para o Agente Técnico emitir seu parecer final, enviar ao Agente Financeiro e disponibilizar no SINFEHIDRO.

5.2.5. Até 15 dias corridos a partir da data de emissão do parecer de reprovação do Agente Técnico, o Tomador pode recorrer das exigências e interpretações nele contidas, encaminhando pedido de reconsideração diretamente ao respectivo Agente Técnico.

5.2.6. 15 dias corridos para o Agente Financeiro analisar a documentação que lhe é pertinente e elaborar o contrato (prazo que não se aplica quando o financiamento exige tramitação pelo Banco Central) para assinatura do Tomador.

5.2.7. O prazo limite para que o Tomador receba a primeira parcela é de 180 dias corridos, contados a partir da data do contrato, após o qual poderá solicitar a prorrogação de prazo, não superior a 180 dias, mediante justificativa ao Agente Técnico.

5.2.8. O não cumprimento desse prazo determinará o cancelamento do contrato pela SECOFEHIDRO, mediante comunicado do Agente Técnico.

5.2.9. Para acompanhamento da execução do cronograma físico-financeiro é considerada como data de início do empreendimento o primeiro dia útil após a liberação da primeira parcela e como datas de início das etapas seguintes a data da liberação da respectiva parcela.

5.2.10. Após a liberação da primeira parcela, deverão ser atendidos os seguintes prazos:

- a) até 20 dias corridos para o Tomador apresentar ao Agente Técnico a comprovação da execução da etapa do cronograma físico-financeiro, contados a partir da data do término da etapa;
- b) 20 dias corridos dias para o Agente Técnico realizar a vistoria, se for o caso, e emitir parecer técnico, autorizando o Agente Financeiro a liberar a próxima parcela prevista no cronograma físico-financeiro, contados a partir da



comprovação da execução da etapa pelo Tomador;

- c) 10 dias corridos para o Agente Financeiro liberar a parcela, contados a partir da emissão do parecer técnico autorizando a liberação da parcela;
- d) 10 dias corridos para o Tomador complementar a documentação necessária, passível de prorrogação por igual período, mediante solicitação em meio eletrônico ao Agente Técnico ou Financeiro, podendo haver mais uma única oportunidade de complementação.

5.2.11. O não cumprimento dos prazos pelos analistas dos ATs, reportado pelo Tomador ou Colegiado, sujeita comunicação da SECOFEHIDRO ao interlocutor do respectivo Agente Técnico, (com cópia ao dirigente do órgão) para tomada de providências.

5.2.12. Os pedidos de prorrogação dos prazos estabelecidos no Cronograma Físico-Financeiro, podem ser aprovados pelo Agente Técnico, obedecendo aos seguintes limites:

- a) duração inicial da etapa inferior ou igual a 60 dias – prorrogação da etapa por até 60 dias;
- b) duração inicial da etapa superior a 60 dias – prorrogação da etapa por até igual período;
- c) a soma das prorrogações de prazo concedidas não deverá exceder em até três vezes, ou 18 meses, o tempo total inicialmente previsto para a execução do empreendimento, adotando-se o menor prazo.

5.2.13. A transgressão de qualquer uma dessas determinações sujeita o Tomador à declaração de inadimplência técnica ou financeira, conforme o caso.

5.2.14. Prazos superiores poderão ser aceitos somente por decisão do Presidente do COFEHIDRO quando da apreciação de eventuais recursos às declarações de inadimplência apresentados pelo Tomador.

(redação do item 5.2.8. dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 228, de 15 de dezembro de 2020)

6. Inadimplência

Durante a execução do contrato, irregularidades de natureza técnica ou financeira apresentadas e não sanadas a tempo, sujeitam o Tomador à declaração de inadimplência, que acarretará a suspensão dos desembolsos previstos no contrato objeto de inadimplência e de outros contratos do mesmo Tomador.

O Tomador incluído, por qualquer órgão público, no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais - CADIN – Estadual, criado pela Lei



12.799/2008, está impedido de assinar contratos de financiamento com o FEHIDRO e de receber as parcelas dos contratos já firmados.

6.1. Inadimplência técnica

Será considerada inadimplência técnica:

6.1.1. não cumprimento de itens de projeto ou termos de referência;

6.1.2. modificações de obras e serviços não aprovados pelo Agente Técnico;

6.1.3. não cumprimento do cronograma sem concordância explícita do Agente Técnico;

6.1.4. casos em que as obras e serviços inicialmente previstos no empreendimento aprovado para realização com mão-de-obra contratada passem a ser feitos com mão-de-obra própria do Tomador, sem que a Planilha de Orçamento seja alterada e reapresentada ao Agente Técnico para nova análise e ajuste do Cronograma Físico- Financeiro;

6.1.5. não apresentação das prestações de contas no prazo devido;

6.1.6. comprovação de vinculação de terceirizados com a estrutura gerencial, administrativa, quadro de funcionários ou de representação do Tomador junto às instâncias do SIGRH, o que implicará, inclusive, no impedimento de novos pleitos ao FEHIDRO pelo prazo de dois anos.

6.2. Inadimplência financeira

Será considerada inadimplência financeira:

6.2.1. não cumprimento dos pagamentos relacionados aos contratos de financiamentos reembolsáveis;

(redação dada pela Deliberação COFEHIDRO nº 170, de 24 de outubro de 2016)

6.2.2. falta da apresentação ao Agente Financeiro, nos devidos prazos, das certidões exigidas pelo FEHIDRO ou da prestação de contas, ou a rejeição das mesmas, em qualquer etapa da execução do empreendimento;

6.2.3. não cumprimento de qualquer dispositivo previsto no contrato de financiamento;

6.3. Procedimentos para Inadimplência

6.3.1. O Agente Técnico ou o Agente Financeiro declara a situação de inadimplência, conforme o caso, explicitando as irregularidades e os dispositivos não atendidos ou violados do contrato de financiamento ou dos procedimentos deste Manual.

6.3.2. A declaração de inadimplência é encaminhada ao Tomador pelo Agente que a declarou, mediante comunicado eletrônico no SINFEHIDRO endereçado às demais instâncias envolvidas para conhecimento, acompanhamento e eventuais providências.



6.3.3. No prazo de até 15 dias corridos, contados a partir da inserção da declaração de inadimplência técnica ou financeira no SINFEHIDRO, o Tomador pode apresentar diretamente ao Agente que a declarou, com cópia à SECOFEHIDRO, justificativa para a ocorrência e uma proposta para reverter a situação que originou a inadimplência, propondo e novo cronograma físico financeiro, se for o caso.

6.3.4. A proposta de revogação da declaração de inadimplência, será analisada pelo Agente que a declarou, manifestando-se, conforme segue:

- a) pela revogação da inadimplência, caso em que dará prosseguimento normal ao empreendimento, registrando parecer assinado no SINFEHIDRO, e emitindo comunicado às instâncias envolvidas;
- b) pela manutenção da inadimplência, caso em que registrará parecer assinado no SINFEHIDRO, e comunicará a SECOFEHIDRO, a qual submeterá o assunto à decisão do Presidente do COFEHIDRO para acatar a recomendação do Agente envolvido ou dar outro encaminhamento.

6.3.5. A inadimplência definitiva ocorre por submissão da SECOFEHIDRO à decisão do Presidente do COFEHIDRO, nos casos em que o Tomador não apresentar proposta de revogação ao Agente que declarou a inadimplência ou se esta não for acatada pelo mesmo. Na sequência a decisão é comunicada ao Tomador e providenciada pela SECOFEHIDRO a inclusão no Cadastro de Municípios Inadimplentes e/ou no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados de Órgãos e Entidades Estaduais – CADIN – Estadual, comunicando também ao Agente Financeiro a manutenção da inadimplência para as providências cabíveis.

6.3.6. O Tomador que estiver na condição de inadimplência definitiva, até completar a regularização do contrato, fica impedido de:

- a) protocolar novas solicitações de financiamento ao Colegiado, ou ser indicado para concorrer a novas indicações;
- b) assinar novos contratos com o FEHIDRO;
- c) receber desembolsos em outros empreendimentos com contratos já assinados.

6.3.7. Os empreendimentos em situação de inadimplência definitiva, mesmo inseridos no CADIN, podem ser objeto de regularização, mediante proposta do Tomador, em uma única oportunidade, ao Presidente do COFEHIDRO, o qual, para sua decisão se baseará, caso necessário, em consulta ao Agente que declarou a inadimplência.

6.3.8. Decorridos 90 dias corridos da declaração da inadimplência definitiva, o Tomador está sujeito à denúncia do contrato, mediante comunicado da SECOFEHIDRO ao Agente Financeiro.



6.3.9. A denúncia do contrato implica na devolução das parcelas já liberadas, corrigidas pelas taxas do Fundo de Investimento do Agente Financeiro, ou, se for o caso, à execução das garantias apresentadas, no prazo de 30 dias corridos a partir da data do protocolo da notificação pelo Agente Financeiro, arcando ainda com às custas do processo.

6.3.10. A devolução dos valores recebidos do FEHIDRO poderá ser parcelada, mediante solicitação e justificativa circunstanciada do Tomador e será apreciada pelo Agente Financeiro.

6.3.11. O parcelamento proposto pelo Tomador terá prazo de devolução diferenciado em razão do montante total a ser devolvido, podendo ser aprovado diretamente pelo Agente Financeiro, enquadrando-se nas seguintes condições:

- a) até 2 parcelas mensais de 1 a 1.000 UFESPs;
- b) até 6 parcelas mensais de 1.001 a 5.000 UFESPs;
- c) até 12 parcelas mensais de 5.001 a 20.000 UFESPs;
- d) até 18 parcelas mensais de 20.001 a 40.000 UFESPs;
- e) até 24 parcelas mensais acima de 40.000 UFESPs.

A correção dessas parcelas também será efetuada pelas taxas do Fundo de Investimento do Agente Financeiro nas datas dos respectivos pagamentos.

6.3.12. Prazos superiores aos já definidos poderão ser concedidos, se solicitados motivadamente ao Presidente do COFEHIDRO para sua aprovação.

6.3.13. O parcelamento acordado é formalizado no termo de compromisso assinado pelo Tomador perante o Agente Financeiro e inserido no SINFEHIDRO.

6.3.14. A não devolução dos recursos repassados, devidamente corrigidos, à vista ou em parcelas, bem como a interrupção ou o atraso do pagamento das parcelas acordadas e expressas no termo de compromisso assinado pelo Tomador, implica em execução judicial promovida pelo Agente Financeiro.